



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (FCT)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUELMA MARIA CARVALHO GONTIJO

**A Atuação em Políticas Públicas do Poder Judiciário GO nos Casos De
Violência Psicológica Contra as Mulheres**

GOIÂNIA

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

☒ Dissertação ☐ Tese ☐ Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

SUELMA MARIA CARVALHO GONTIJO

3. Título do trabalho

A Atuação em Políticas Públicas do Poder Judiciário GO nos Casos de Violência Psicológica Contra as Mulheres

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento ☒ SIM ☐ NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Carvalho Motta, Professor do Magistério Superior**, em 27/06/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelma Maria Carvalho Gontijo, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5465381** e o código CRC **9BEC7E1F**.

Referência: Processo nº 23070.031342/2025-18

SEI nº 5465381

SUELMA MARIA CARVALHO GONTIJO

A Atuação em Políticas Públicas do Poder Judiciário GO nos Casos De Violência Psicológica Contra as Mulheres

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PROFIAP/GO), da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito para a obtenção do título de Mestra em Administração Pública. Área de concentração: Administração Pública. Linha de pesquisa: Políticas Públicas

Orientador: Profa. Doutora: Maria Carolina Carvalho Motta

GOIÂNIA

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Gontijo, Suelma Maria Carvalho
A Atuação em Políticas Públicas do Poder Judiciário GO nos
Casos de Violência Psicológica Contra as Mulheres [manuscrito] /
Suelma Maria Carvalho Gontijo. - 2025.
XCVI, 96 f.

Orientador: Profa. Dra. Maria Carolina Carvalho Motta.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,
Faculdade de Ciências e Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em
Administração Pública em Rede Nacional, Aparecida de Goiânia, 2025.
Bibliografia.
Inclui lista de figuras, lista de tabelas.

1. Poder Judiciário. 2. Mulher. 3. Enfrentamento. 4. Violência
psicológica. I. Motta, Maria Carolina Carvalho, orient. II. Título.

CDU 005



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº **03** da turma 2023 da sessão de Defesa de Dissertação de SUELMA MARIA CARVALHO GONTIJO, que confere o título de Mestra em Administração Pública, na área de concentração em Administração Pública.

Aos **dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco**, a partir das **09:00 horas**, por *webconferência*, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**A Atuação em Políticas Públicas do Poder Judiciário GO nos Casos de Violência Psicológica Contra a Mulher**”. Os trabalhos foram instalados pela Orientadora, Professora Doutora **Maria Carolina Carvalho Motta** (PROFIAP/UFG) com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professora Doutora **Marilene de Souza Campos** (PROFIAP/UFV), membra titular interna; Professora Doutora **Margareth Pereira Arbues** (UAECSA/UFG), membra titular externa. Durante a arguição os membros da banca **fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho, conforme segue abaixo. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pela Professora Doutora Maria Carolina Carvalho Motta, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA**A Atuação em Políticas Públicas do Poder Judiciário GO nos Casos de Violência Psicológica Contra as Mulheres**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Carvalho Motta, Professor do Magistério Superior**, em 17/06/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilene de Souza Campos, Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Pereira Arbues, Professora do Magistério Superior**, em 03/07/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5445372** e o código CRC **51A2D241**.

RESUMO

O tema central da dissertação perpassa pela atuação do Poder Judiciário em Goiás no contexto da formação em políticas públicas de enfrentamento à violência psicológica contra a mulher, dando ênfase às ações já adotadas tanto pela Administração Pública quanto pelo Judiciário Estadual da região Centro-Oeste, em especial o Estado de Goiás. O objetivo principal desse estudo é analisar como o terceiro poder está atuando na implementação de ações sociais de proteção às vítimas de agressões domésticas. Também pauta explorar os mecanismos e estratégias que são adotadas, unindo-se em uma rede empreendedora entre diferentes instituições. O problema questionado partiu da efetividade do sistema judicial em instalação de atividades, inclusive no sentido de responder quais as dificuldades e desafios a serem enfrentados na implementação e manutenção em relação à violência psicológica em específico. Esse estudo se justifica pela relevância de se pesquisar a atuação do Judiciário em um cenário crescente de violência e em que as políticas necessitam de constante aprimoramento para assegurar direitos e proporcionar condições de segurança e justiça para as mulheres brasileiras. A pesquisa qualitativa, utilizou-se de uma revisão literária e documental, utilizando-se de ampla literatura, inclusive autores internacionais, leis e regulamentos, bem como os dados estatísticos fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunais dos Estados estudados. Concluiu-se que, apesar dos avanços alcançados, ainda há desafios a serem enfrentados, principalmente em relação à falta de uma política pública que seja centrada, específica, exclusivamente no contexto das agressões psicológicas. Assim, se propôs um plano de trabalho tecnológico, como forma de incentivo para novas ações e futuras instalações.

Palavras-chave: Poder Judiciário; mulher; enfrentamento; violência psicológica.

ABSTRACT

The central theme of the dissertation examines the role of the Judiciary in Goiás within the framework of public policy development for addressing psychological violence against women, emphasizing actions already adopted by both Public Administration and the State Judiciary in the Midwest region, particularly in the state of Goiás. The primary objective of this study is to analyze how the judiciary is working to implement social protection actions for victims of domestic abuse. Additionally, it seeks to explore the mechanisms and strategies being adopted, creating a collaborative network among various institutions. The research problem questions the effectiveness of the judicial system in establishing activities, specifically aiming to address the challenges and difficulties related to implementing and maintaining policies focused on psychological violence. This study is justified by the importance of investigating the Judiciary's role in a context of increasing violence, where policies require continuous improvement to secure rights and provide safety and justice for Brazilian women. The qualitative research involved a literature and document review, utilizing extensive literature, including international authors, laws and regulations, as well as statistical data provided by the National Council of Justice and state courts analyzed in this study. The study concluded that, despite the progress achieved, significant challenges remain, particularly regarding the lack of a public policy specifically focused on the context of psychological abuse. Thus, a technological work plan was proposed as a way of encouraging new actions and future installations.

Keywords: Judiciary; woman; confrontation; psychological violence.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Ciclo das Políticas Públicas.....	21
Figura 02: Universo das Agendas.....	22
Figura 03: Dados dos TJ em 2021.....	41
Figura 04: Série histórica – Varas Especializadas exclusiva - TJGO.....	42
Figura 05: Logo da campanha.....	45
Figura 06: Quantidade de casos resolvidos.....	49
Figura 07: Maria da Penha vai à escola.....	50
Figura 08: Rede de ações da Corregedoria da Mulher - TJMS.....	56
Figura 09: Campanha “A Penha Vai valer” – tipos de violência.....	60
Figura 10: Relatório da campanha “A Penha Vai Valer”.....	60
Figura 11: Resultados bloco “Nem Vem”.....	61
Figura 12: Calendário, 2024. Campanha PROTEGE.....	61
Figura 13: Campanha “Protege” em números.....	62
Figura 14: Dados quantitativos da ação no TJGO.....	64
Figura 15: Demonstrativo da décima quarta semana.....	64
Figura 16: Relatório “Justiça Pela Paz em Casa”.....	65

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Dados do Projeto “Florescer”	57
Tabela 02: Dados do Projeto “Fortalecimento da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.....	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACT	Acordo de Cooperação Técnica
CEMTJGO	Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEAMs	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
Fonavid	Fórum Nacional de Juízas e Juízes e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JVDFM	Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher
MPVE	Ministério Público de Violência contra a Mulher
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OVG	Organização das Voluntárias de Goiás
PNTC PopRua	Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua
SESA	Secretaria de Saúde
SESI	Secretaria de Segurança e Inteligência
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMS	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
TJMT	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1.1 Problema de pesquisa	14
1.2 Objetivos -Geral e Específicos	14
1.3 Justificativa	15
1.4 Estrutura do trabalho	15
2. REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1 Das políticas públicas	17
2.1.1 Conceito e origem das Políticas Públicas	17
2.1.2 Classificação das políticas públicas e os modos de execução	19
2.3 O ciclo de formação das Políticas Públicas	20
2.4 Atores e Atuação em Rede	24
3. METODOLOGIA	29
4. ANÁLISE SITUACIONAL	31
4.1 Política Nacional: Atuação em Rede	31
4.1.1 No Estado de Goiás	36
4.2 O Poder Judiciário como ator na Política Pública	38
4.2.1 Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	48
4.2.2 Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso – TJMT	52
4.2.3 Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul – TJMS	56
4.2.4 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO	59
4.3 As Várias Faces Da Violência	67
4.3.1 Conceito e elementos	67
4.3.2 Tipos de violência	71
4.3.3 Da violência contra a mulher	72
4.3.3.1 Contexto histórico	72
4.3.3.2 Da violência psicológica – “invisível”	74
4.3.4 Da Lei Maria da Penha	80
5. PRODUTO TÉCNICO E TECNOLÓGICO - PTT	86
6. CONCLUSÃO	87
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	89

1 INTRODUÇÃO

A grande incidência da violência psicológica contra a mulher gera uma ampla discussão sobre o papel de atuação do Poder Judiciário como ator na implementação de políticas públicas que sejam voltadas para o enfrentamento desse problema que está na rota dos direitos fundamentais. Esse tipo de agressão, apesar de ser menos visível, possui impactos profundos na saúde mental e emocional das vítimas, o que exige medidas efetivas para que essas possam ter mais acesso à justiça.

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) tem desempenhado um papel importante na criação de ações voltadas para a mitigação desse óbice na vida da mulher, no sentido de promover a segurança e a dignidade para as mulheres que se encontram nessa situação de vulnerabilidade. Esta é uma pesquisa relevante, que se justifica pela real necessidade de compreensão e avaliação da eficácia das iniciativas do Judiciário brasileiro na prevenção e combate a essa modalidade de violência.

Apesar dos avanços legislativos e institucionais, ainda existem desafios a serem supridos, entre eles, a dificuldade de identificação e comprovação dessa forma de agressão. Além disso, há a subnotificação dos casos, que se caracteriza pela resistência cultural e social no conhecimento da gravidade dessa tribulação. Esse cenário se propõe a identificar a atuação do TJGO na implementação das políticas voltadas para a proteção e destacar quais os desafios e avanços já alcançados.

1.1 Problema de pesquisa

O problema de pesquisa a ser respondido diz respeito a como o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem desenvolvido e implementado as políticas públicas para combate à violência psicológica contra a mulher e quais são os principais desafios e perspectivas para a melhoria dessas diretrizes. A partir desse questionamento, a hipótese se pauta na efetividade das ações, que ainda podem enfrentar limitações estruturais e institucionais e que, assim, dificultam o acesso das agredidas aos serviços de suporte dirigidos a elas.

1.2 Objetivos – Geral e específicos

Os objetivos dessa pesquisa, divididos em geral e específicos, se resumem em: analisar a atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na formulação e implementação das ações sociais voltadas para o combate à agressão psicológica; examinar o contexto histórico e legal dos tipos de violência na legislação brasileira; identificar e avaliar as principais políticas adotadas pelo TJGO; discutir os desafios e limitações enfrentados no contexto da implementação e apresentar sugestões a partir de um Produto Técnico Tecnológico para aprimoramento das ações já existentes.

A metodologia dessa pesquisa é qualitativa e se baseia em revisão bibliográfica e documental. Será conduzida por meio da análise de estudos acadêmicos, bem como obras de autores doutrinários que abordem os conceitos e o papel do Judiciário na formulação de políticas públicas. No estudo documental, será feita a análise das legislações pertinentes e documentos institucionais, dentre eles relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como dados estatísticos fornecidos pelo TJGO.

1.3 Justificativa

As políticas públicas, e a violência, são temas de suma importância. Apesar de normatizada pela Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06, ainda é preciso estudar de forma mais aprofundada esta fatídica agressão de gênero, em especial a violência psicológica, que causa tantos males, muitas vezes camuflados e de difícil constatação. Há dados a serem levantados, quantitativos e qualitativos, a respeito da violência e como a mesma atinge não só a mulher, mas a sociedade em si. Isso já que a mulher tem espaço de atuação na família, em seus ambientes laborais e nas relações interpessoais.

Denominada muitas vezes de violência familiar, a doméstica, outro nome dado pela legislação em vigor, são as agressões físicas, psicológicas e sexuais, cuja vítima principal é o parceiro mais íntimo. É um ato de brutalidade, constrangimento, desrespeito, discriminação contra alguém, praticado na realidade das relações intersubjetivas (Mota, 2004). Em complemento, Souza diz que do ponto de vista

pragmático, consiste em ações de indivíduos que podem ocasionar não apenas sinais físicos, mas também psicológicos (Souza, 2008).

1.4 Estrutura do trabalho

O trabalho está estruturado em quatro tópicos. O primeiro apresenta um panorama teórico sobre as políticas públicas, atores e atuação em redes. O segundo tópico analisa a participação do Poder Judiciário na formulação e implementação de políticas públicas, identificando as principais iniciativas e desafios enfrentados, analisando, também a atuação do Tribunal de Justiça de Goiás na implementação de políticas públicas voltadas ao combate da violência psicológica. O terceiro tópico, examina a violência psicológica contra a mulher, abordando suas características, impactos e dificuldades de comprovação. Por fim, o quarto tópico discute as perspectivas futuras e propõe estratégias para aprimorar a eficácia dessas políticas.

Espera-se que essa análise contribua para o avanço da discussão sobre a importância do Poder Judiciário como ator em rede, contribuidor na formulação de ações sociais voltadas para a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. Também buscará propor soluções que possam contribuir para melhores caminhos das medidas já existentes ou na produção de novas, ainda mais eficazes e acessíveis às vítimas da violência “Invisível”, mas aberta aos olhos do mundo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Das políticas públicas

2.1.1 Como analisar políticas públicas: Conceito e origem das Políticas Públicas

Para dar uma definição a esse assunto, vários estudiosos escreveram sobre esse conceito. Entre eles, em uma sequência temporal, Lyn (1980) introduz como definição um conjunto de ações governamentais que tem o condão de produzir efeitos específicos. Ainda na década de 80, Peters (1986) ensina que o conceito se refere a um conjunto de atividades realizadas pelos governos, que podem agir direta ou através de delegação de funções para os cidadãos.

Souza (2002) faz uma análise dos chamados “pais” que fundaram a área das políticas públicas. Em ordem cronológica, a autora explica que em 1936, Laswell cria a expressão *policy analysis*, como uma forma de conciliar um conhecimento científico/empírico para os governos, com um diálogo entre cientistas sociais do próprio Poder Público.

Simon (1957) introduz a definição de racionalidade limitada, explicando que a racionalidade dos decisores pode ser limitada pela razão. Dye (1984) delimita as ações que cada governante pode escolher para a defesa do interesse público e, por fim, Mead (1995) diz que é um estudo que a Administração Pública faz em prol da sociedade.

Com uma ampla gama de significados, Aguilar Villanueva ensina que as políticas públicas podem denotar várias perspectivas, como um campo de atividade governamental, nos campos, por exemplo, da saúde, educação e outros. É também um propósito para uma situação social desejada, além de uma ação específica direcionada por normas que existem para determinada problemática, ou seja, um conjunto de objetivos e programas para o governo implementar em ações definidas.

Essas definições apresentam uma visão holística do todo, pois é esse que é mais importante, sendo que na estrutura de políticas públicas se somam indivíduos, as instituições envolvidas, interações e ideologias. Assim, em geral, é uma política social, composta por campos e processos multidisciplinares. Nesse processo de

definição percebe-se que nas sociedades do mundo moderno, o Estado tem uma autonomia relativa, o que gera capacidades e criam condições para o desenvolvimento de movimentos sociais que se unem ao Estado.

Conforme Augusto (1989), é uma ação estatal com a função de impor uma racionalidade específica, um rearranjo de coisas, setores e situações. Isso mostra uma movimentação interna no Estado. É uma ação não caudatária das políticas econômicas e com relativa autonomia de objetivos a serem alcançados.

No Brasil, esse conceito aumenta seu campo de análise apenas com o deslocamento da agenda pública. Na década de 1970, o modelo brasileiro foi estruturado no modelo redistributivo da ação governamental, baseado no conservadorismo do regime ditatorial, o qual conduzia o projeto de modernização. A partir de 1980, segue-se uma redescoberta da agenda, conduzida pelo início da luta pela democratização, e a descentralização do Estado (Trevisan; Bellen, 2008).

Esse processo de transição é notado com o fim do período dos governos autoritários. Com a perplexidade e o desencantamento em relação a como o Estado agia para com a sociedade, passa-se a ter um interesse pela efetividade de ações públicas. Romano (2009) dá ênfase ao caráter histórico e sociológico de análise entre as relações do Estado com o cidadão.

Produzir políticas públicas é uma forma de analisar o modo de funcionamento da máquina estatal e tem como ponto inicial as características de cada agência pública. Há uma inter-relação entre agentes e atores que influenciam no processo. Aguilar Villanueva aponta, no contexto de América Latina que:

nossa 'teoria' da administração pública ficou presa entre as considerações jurídico-institucionais (repertórios de leis e regulamentos, âmbitos de competência e jurisdição, instâncias e procedimentos formais) e as considerações administrativas menores sobre cumprimento de ordens e execução de decisões prévias. Ao aproximar a administração pública do processo decisório das políticas e da sua complexa colocação em prática, seria possível resgatar seu esquecido sentido clássico de governo, de bom governo, e poder-se-ia reconstruir a visão integral de seu objeto de estudo (Villanueva, 1992, p. 35).

Rua (1995) ensina que, apesar de parecer óbvio, as políticas públicas são públicas, ou seja, direcionadas ao povo, não podendo ser privadas ou apenas coletivas. O seu caráter imperativo, pois as decisões são revestidas de autoridade soberana, é o que impõe essa dimensão social, especificada pelo tamanho do agregado social.

Easton (1970) explica que resultam de um processamento dentro do sistema político, ou seja, dos “inputs”, originários do meio. Esses podem expressar demandas, mas também os suportes, tais como as reivindicações de bens e serviços sociais, como educação, saúde, transporte e tantos outros.

A partir das diversas definições de políticas públicas apresentados, pode-se extrair alguns elementos principais que as caracterizam. Primeiro é que elas permitem distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que de fato conseguirá realizar. Na condução, há o envolvimento de uma rede de atores, portanto sua implantação não se restringe somente ao governo. Além de ser uma ação intencional e com objetivos a serem alcançados (Souza, 2006).

2.1.2 Classificação das políticas públicas e os modos de execução

Em relação a classificação das políticas públicas, o melhor exemplo parte de Theodor Lowi (1964;1972), que idealizou uma máxima de que a política faz a própria política, por isso cada forma vai encontrar formas diferentes de apoio ou/e rejeição, pois como uma rede, haverá pensamentos diferentes e locais diferentes de execução.

A primeira classificação refere-se às políticas distributivas, onde o governo toma decisões, e desconsidera as questões dos recursos limitados. Os impactos gerados são mais individuais do que universais, pois privilegia certos grupos sociais ou regiões, em detrimento da coletividade. Celina Souza (2006) ensina que esse tipo pode alcançar um grande número de pessoas, tendo como exemplo as que subsidiam aposentadorias e ajudam as pessoas com deficiência, por exemplo.

As regulatórias, segunda classificação dada pelo autor acima, são aquelas mais visíveis ao público, o que gera o envolvimento de uma realização burocrática, com a presença de políticos e grupos de interesses. Explicam Agum, Riscado e Menezes que:

Este tipo de política atua de forma a estabelecer padrões para atores privados e públicos. Ela é desenvolvida em grande parte em um ambiente pluralista predominante e para sua aprovação é necessária uma demonstração de força entre os atores. Este tipo de política envolve burocratas, políticos e grupos de interesses. A regulamentação de serviços de utilidade pública como energia e telecomunicações são exemplos de uma política pública regulatória. (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p.9)

Existem também as redistributivas que se caracterizam por abrangerem um maior número de pessoas e, por um curto período, impor perdas a certos grupos, e ganhos incertos e futuros para outros. Conforme os autores acima, elas se destacam por:

É antes de tudo um jogo de soma zero. O benefício para uma categoria resulta em custos sobre as outras. Esta política chama atenção por expor as posições antagônicas de uma maneira mais clara. Na forma elitista de governo encontramos a arena para este tipo de debate, uma vez que há a formação de duas elites que demandam que as políticas se efetivem. A política de incentivo fiscal para determinados segmentos industriais no Brasil representa bem o modelo de política redistributiva, no qual setores são beneficiados sistematicamente, em detrimento de outros (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p.10).

Aqui temos como exemplo as multas aplicadas para pilotos de motos que não usam capacetes. É uma forma de proteção, para que haja, na condução no trânsito, segurança e ética.

As constitutivas, quarto tipo idealizado por Lowi (1964;1972), indicam aquelas que lidam com procedimentos. Sua estrutura é baseada em geração de pontos ou grupos de vetos e de apoios das mais diferentes vertentes. Tem o papel de estabelecer regras não somente sobre os poderes, mas também sobre os princípios norteadores, normas que estabelecem a realização dessas políticas. Mesmo diante dessas regulamentações elas fazem parte do sistema político, mas de uma forma diferente. Exemplo clássico no Brasil, o Minha Casa, Minha Vida, que possibilita ao cidadão participar de um projeto, mas a partir da comprovação de uma renda instituída.

2.3 O ciclo de formação de Políticas Públicas

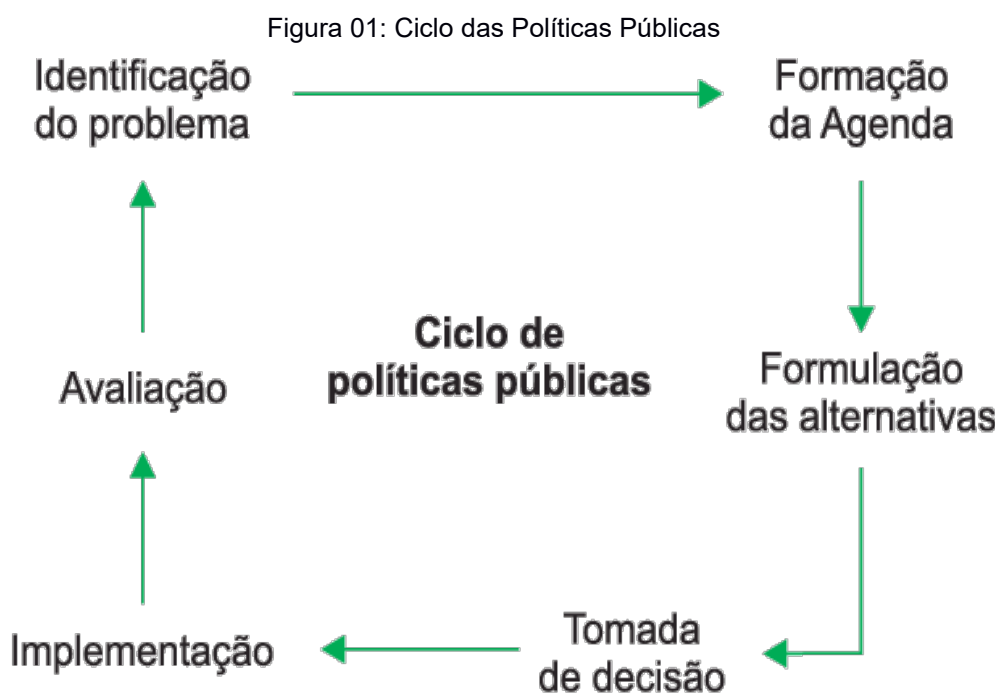
Depois de apresentados o conceito e tipos de Políticas Públicas, é importante estudar sobre o ciclo de formação e as redes que se formam para concretização das ações. Muito antes de qualquer tomada de decisão pelo gestor público, é necessário um encadeamento de fases, ou também intitulados estágios, para a formulação delas, sendo o objetivo dar uma maior racionalidade às ações governamentais.

Na visão de Vasquez e Delaplace:

Como parte desse processo de racionalidade e análise, a partir da PP foi

gerado o ciclo de vida das PP. A partir do nome deve-se ressaltar que se trata de um processo que nunca termina, transforma-se em um ciclo que se realimenta constante e sistematicamente. O ciclo está formado por sete processos: entrada do problema na agenda pública, estruturação do problema, conjunto das soluções possíveis, análise dos pontos positivos e negativos das mesmas, tomada de decisão, implementação e avaliação. (Vasquez; Delaplace, 2011, p. 36)

Em um primeiro plano parte-se de um problema individual o surgimento de um problema social. Essa é a primeira fase, que faz parte de uma série de seis distintas, sendo na sequência a estruturação do problema, depois o conjunto de soluções possíveis, a análise dos pontos positivos e negativos, depois a tomada de decisão e por fim, a implementação e avaliação. A figura 01 abaixo exemplifica todas as fases:



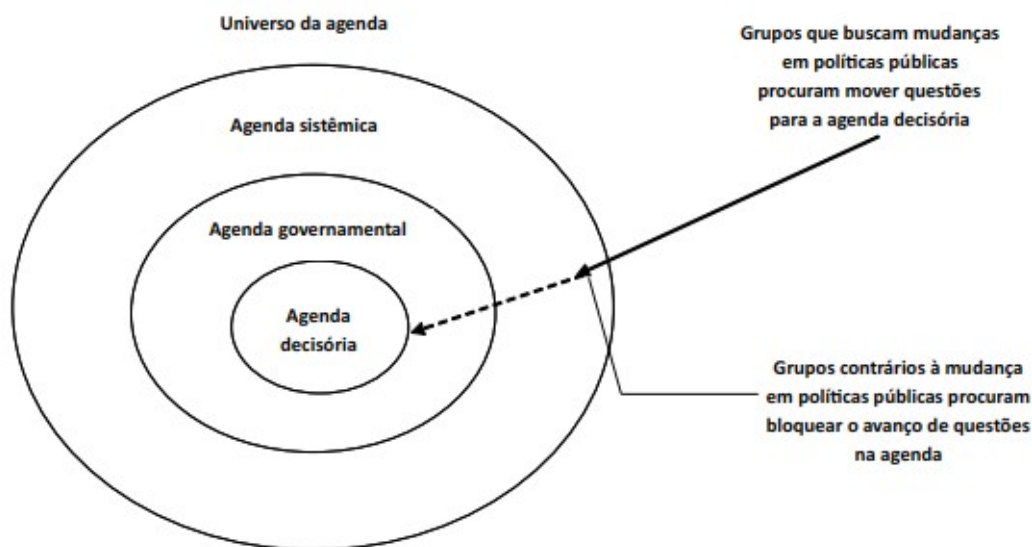
Fonte: Vasquez e Delaplace (2011).

O segundo passo é a Formação da Agenda que, na visão pioneira de Cobb e Elder (1971) é um conjunto de discussões, que são compreendidas como questões legítimas e que devem chamar a atenção do sistema político. Para os autores existe a agenda sistêmica que são as questões que recebem atenção da sociedade, mas que são de competência das autoridades governamentais. E o segundo tipo, que é a governamental, que se trata dos assuntos relevantes para a Administração, ou seja, os tomadores de decisão (Cobb; Elder, 1971).

John Kingdon (2003) deu uma nova roupagem quando diferenciou os conceitos de agenda governamental e agenda decisória. Aquela, para o autor, é um conjunto de temas, sobre os quais o governo, e pessoas a ele ligadas, concentram esforços em um determinado momento. O ponto a ser discutido é a questão da agenda decisória, que na verdade acontece quando algumas questões, que foram consideradas na anterior, são consideradas relevantes para a sociedade.

Birkland (2005) fez uma organização em diferentes níveis dos tipos acima apresentados. Para o autor existe um nível macro, mais amplo, que foi por ele denominado de universo da agenda, e onde se concentram todos os assuntos importante em uma democracia. A partir do aspecto mais amplo surgem subgrupos, os quais compõem a agenda sistêmica, que tratam dos temas mais aceitáveis e necessários na comunidade. O autor exemplifica esse entendimento na figura 02, abaixo:

Figura 02: Universo das Agendas



Fonte: Birkland (2005, p. 111).

Fonte: Birkland (2005, p.111).

O terceiro momento é o processo de formação, que corresponde às ações em que o governo identifica algum problema e esse lhe chama a atenção, por ser considerado relevante para o interesse público. São avaliados os assuntos e a forma de lidar com as questões apresentadas. Howlett e Mukherjee (2017) explicam que é no período de produção da política em que se concretizam uma série de ações, no contexto de uma variedade de opções disponíveis, para depois serem reduzidas em

apenas algumas.

A formulação também é vista como uma fase pré-decisória, pois da mesma maneira que a formação da agenda, as duas são momentos que antecedem uma decisão formal. Birkland (2005) ensina que essa implementação envolve o processo da transformação das normas existentes, a respeito do assunto, em ações proativas, ou seja, em procedimentos administrativos, que desenham a política.

Conforme Norberto Bobbio (2002), o mecanismo do Policymaker introduz uma política pública que pode ser entendida de três formas. O primeiro ponto é que essas ações podem ser exercidas por um governante sobre um governado. Há, em segundo plano, um Poder Econômico a ser gerido e que é imposto pela posse de certos bens. E, por fim, o Poder Ideológico, que está estritamente ligado com as ideias apresentadas e colocadas em prática pelo poder dominante.

Na perspectiva da formação das ações governamentais existem os instrumentos. Esses, para Howlett e Mukherjee (2017, p. 08) são: “um conjunto de técnicas pelas quais as autoridades governamentais exercem o seu poder na tentativa de garantir apoio e resultado em mudanças sociais”. Assim, percebe-se que são ferramentas destinadas a produção de uma mudança sociais, seja no sentido de distribuir e consumi-los, dando-se assim, um caráter procedimental e substancial.

Schneider e Ingram capturam essas dimensões com o seguinte pensamento:

elementos no desenho de uma política pública que fazem com que agentes públicos ou o público-alvo façam algo que não fariam de outra forma, com a intenção de modificar comportamento para resolver problemas públicos ou alcançar objetivos de políticas (Schneider; Ingram, 1997, p. 93, tradução nossa, AI).

Na busca por essas dimensões há vários estudos que são desenvolvidos. Um deles é a realização da análise do processo de produção de políticas, onde serão verificados os subsídios teóricos para a formação da agenda e as possíveis alternativas a serem solucionadas. Também é realizada uma segunda análise que envolve o emprego de técnicas para definição de um problema e a seleção de quais alternativas servirão para a formulação da agenda (Parsons, 2007).

Charles Lindblom (1959) já explicava e afirmava que as soluções devem se ajustar ao problema, por isso muitas vezes a presença de muitos tipos de interesses pode interromper a condução de uma ação e acabar não saindo do campo teórico. O

autor, já em sua obra de 1977, faz uma proposta para os tomadores de decisão, introduzindo o modelo incremental (Lindblom, 1977). Há um afastamento do racionalismo, e ele passa a dar um crédito ao elemento político, na medida em que esse passa a se sobrepor ao elemento técnico. Isso ocorre com a intenção de maximizar e dar mais oportunidades de êxito na concretização das ações.

O próximo passo é a implementação, um processo dividido em vários estágios, com tomada de várias decisões, para, por fim, chegar aos instrumentos legais. É a partir do diálogo que se identifica quais os problemas a serem resolvidos, os objetivos a serem alcançados e qual será a estrutura de execução. É um conjunto de eventos que acontecem após a definição do engajamento direcional de uma política (Rua, 2014).

A autora indica possíveis perguntas a serem elaboradas para essa verificação e implantação:

Podemos formular muitas perguntas sobre a implementação. Veja a seguir os três grupos de questões especialmente relevantes: Em que medida os objetivos foram atingidos? Em que medida os resultados são consistentes com os objetivos? Há impactos não previstos? Em que medida os objetivos originais foram alterados na implementação? Que fatores afetam a consecução dos objetivos, as mudanças de objetivos e estratégias etc.? (Rua, 2014, p. 90)

Segundo Mazmanian e Sabatier (1989), existem algumas variáveis que devem ser identificadas no processo e que afetam diretamente a consecução dos objetivos legais. Uma delas é a tratabilidade do problema, ou seja, verificar o grau de facilidade para lidar com óbice, devido a questões técnicas que possam surgir. O público-alvo é também uma variável, pois quanto menor for o grupo, fica mais fácil de definir e mobilizar. Por fim, a extensão da mudança que irá ocorrer, pois quanto maior for a modificação pretendida, será mais difícil a implantação.

A avaliação, último momento da ação pública é um dos momentos mais críticos, pois os atores envolvidos são medidos e sua capacidade de resolução do problema pode vir a ser questionado. Por isso, existem parâmetros de avaliação e formas de medir esse desempenho com critérios e padrões. O avaliador, através de medidas valorativas, indicará se a política pública produzida está funcionando ou não. São usados os inputs, que medem os esforços despendidos e os outputs, que procuram verificar os resultados alcançados no processo da ação (Agum; Riscado; Menezes, 2015).

2.4 Atores e atuação em Rede

Existe uma ideia de que as políticas públicas são formuladas, avaliadas e implementadas com uma rede de autores. Esse mecanismo dá uma caracterização para representar a natureza social da ação e atividades a serem propostas, assim torna-se um caráter interorganizacional e não podem ser compreendidas de forma dissociada.

A partir da década de 1960, depois de serem avaliadas as redes sob uma dimensão objetiva, a dimensão abstrata passou a ganhar força no campo das Ciências Sociais. Ela recebeu nesse período o nome de “racionalidade reticular”, pois os efeitos gerados incidem sobre a forma de organizar e pensar novas possibilidades no contexto de estruturação das relações sociais (Portugal, 2007).

A rede como emergência contemporânea, idealizada pelo sociólogo John Barnes estuda as interações individuais dentro da estrutura comunitária. Na sociedade os indivíduos estão em diferentes graus de associação, como laços políticos, parentesco e vizinhança. Robert Epstein (Nascimento; Malvezzi, 2020), seguindo o pensamento de Barnes, percebe também essas redes como abertas e fechadas, no sentido de observar o quanto os indivíduos estão entrelaçados, se de forma mais estreita ou frouxa.

Na ideia heurística considera-se a complexidade e heterogeneidade dos diferentes elementos que compõem a rede, sendo eles, humanos, não humanos, pois, na realidade, o que se chama de atores é tudo aquilo que gera uma ação, que se presta como mediador de uma conexão. O mediador tem como função principal traduzir, comunicar e fazer uma nova transformação nos outros atores envolvidos na rede (Latour, 2012).

Por fim, a rede com abrangência política, o que nos ensina Juliana Nascimento (2019):

Rede como princípio ou modelo político: Em um sentido complementar, a ideia de rede pode ser assumida como um modelo ou um princípio político de organização estatal para gerir políticas públicas sociais, dada a complexidade dos problemas, a escassez de recursos e a multiplicidade de atores envolvidos. Pode também se apresentar como uma possibilidade de rompimento com um modelo centralizador e hierárquico, abrindo-se para práticas cooperativas entre os setores públicos, privados e a sociedade civil. (Nascimento, 2019, p.68)

Há um contexto institucional que é um conjunto de regras formais e informais que vai influenciar no contexto das pessoas e organizações envolvidas no processo de formação das políticas (Calmon, 2013).

Os mesmos autores indicam que:

Ao longo das últimas décadas, cientistas sociais de diferentes orientações teóricas vêm adotando a chamada abordagem de redes no estudo de problemas que tratam do caráter relacional da organização da vida social. Essa abordagem, que ainda se encontra em fase de desenvolvimento, parece oferecer uma alternativa para duas outras abordagens que até então predominavam no âmbito das ciências sociais. (Calmon, 2013, p. 3)

A partir das ideias de Powell e Smith-Doerr (1994), é possível identificar duas vertentes relacionadas às redes em políticas sociais. A primeira, sociológica, entende como um instrumento analítico para entender as organizações como relações sociais. Já a segunda tem um caráter multidisciplinar, onde há a influência da economia e administração pública, como um emaranhado em que se incluem governança englobado em um sistema complexo.

Silva explica que:

Rede não é o simples ajuntamento de serviços ou organizações – requer a adoção de elementos que deem sentido a esse entrelaçamento de ações e processos. Há de se garantir uma institucionalidade, uma organicidade à rede e governança com o fim de potencializar seus recursos e meios [...] todos devem reconhecer suas dependências e interdependências, não havendo espaço para poderes centralizados, imposições, desníveis de mando. (Silva, 2011, p.31)

Assim, o Estado é propulsor de ações voltadas para o interesse público, mas, diante dessa realidade, não consegue se eximir das pressões ideológicas, políticas e econômicas que influenciam na construção das políticas. Percebe-se assim, que há um ativismo intersetorial que vai influenciar em novos projetos arquitetados na governança em ações sociais (Akerman, et al, 2014).

O autor ainda baseia o seu conceito nas considerações acima e especifica que é um conjunto de relacionamentos, com atores interdependentes e diferentes, mas que atuam em um mesmo subsistema, em uma determinada estrutura de governança. Assim, o que se percebe é que há quatro elementos fundamentais que, unidos, formam a definição. São eles: a heterogeneidade e interdependência entre

atores; a existência de um subsistema e por fim, a presença de uma governança estruturada.

Schneider ensina que esses estudos empíricos sobre as redes em políticas públicas nos EUA e na Europa, possuem cinco características. São elas:

1. O denominador mais comum de todas as análises de redes de políticas públicas é que a formulação de políticas públicas não é mais atribuída somente à ação do Estado enquanto ator singular e monolítico, mas resulta da interação de muitos atores distintos. A própria esfera estatal é entendida como um sistema de múltiplos atores.
2. Na formulação e implementação de políticas públicas, além de muitos atores públicos, estão envolvidos atores privados de distintos setores sociais e áreas.
3. O próprio conceito de rede se refere a vínculos diretos e indiretos relativamente duradouros, por meio dos quais os atores envolvidos estão integrados na formulação de políticas públicas.
4. Embora muitos atores estejam envolvidos direta e indiretamente na produção de políticas, existe entre eles diferenças de poder e influência.
5. Posições de poder e influência não são determinadas somente através de status político-institucional formal, mas também por meio de vínculos informais (por exemplo, comunicação, intercâmbio de recursos, interação estratégica) (Schneider, 2005, p. 38).

Essas redes também se caracterizam por estruturarem uma relação entre o setor público e o privado, o que explica uma importante permeabilidade do Estado no sentido de unir indivíduos, agências, organizações e empresas, que se encontram vinculadas, por diversas formas. Assim, o termo governança passa a ter uma grande polissemia, pois no caso das políticas públicas em rede, designa as transformações no Estado, que descentraram a produção das ações entre agências, autoridades e setor privado (Stoker, 1998).

No Jogo das redes, há a governança que equivale à gestão em um jogo estratégico e envolve as seguintes funções: ativação da rede, enquadramento das relações, intermediação, facilitação e por fim, a criação do consenso e mediação e arbitragem. Para ativar as redes há laços potenciais entre os atores, por isso a função ativação envolve o identificar e incorporar pessoas e as organizações necessárias para o alcance de determinados objetivos (Calmon, 2013).

Essas redes podem operar e tendem a isso em um ambiente onde as organizações estão acopladas, o que intui uma grande fragmentação de multiplicidade de atores. Assim, surge a necessidade da intermediação, onde se reúnem diferentes recursos, informações, ideias e soluções presentes nesse contexto. Para que possa haver decisão é muito importante que os elementos

estejam sincronizados e com indivíduos que estejam dispostos a investir tempo e recursos em troca de políticas que revertam em seu favor (Kingdon, 2003).

A facilitação e a criação de consenso é o terceiro passo para a criação de uma rede. Ela permite a criação de condições que permitam uma interação favorável e produtiva dos membros. É fundamental porque muitas vezes essa interação entre diferentes atores, que são heterogêneos, é marcada por dificuldades de comunicação. Esse processo envolve alguns aspectos de natureza processual, como agendamento de reuniões, suporte para encontros, gestão da informação etc. Além disso, busca um diálogo de qualidade, adaptação dos conceitos e promoção dos valores a serem compartilhados (Schneider, 2005).

Destaca-se como último passo a mediação e arbitragem, que são fundamentalmente exercidas quando há conflitos entre os atores. É importante o papel desses mecanismos para que haja uma prevenção de futuros embates, ou seja, antes que o conflito aconteça. Por isso, a mediação é exercida por uma terceira parte, que normalmente pertence à direção da rede.

É importante destacar três pontos que ajudam na reflexão do exercício das práticas em redes ou intersetoriais. O primeiro diz respeito a decisão política por parte do Estado e que essa favoreça a descentralização, e consequentemente a horizontalidade dos poderes. Faz-se necessário também que haja uma interação entre os setores, para que assim se conectem mais saberes em torno da realidade cotidiana e se busca os objetivos comuns. Um terceiro paradigma é a fomentação da participação popular, que trata da não expropriação dos desejos em uma rede de normatizações (Tassara, 2004).

3 METODOLOGIA

Em todo ramo da ciência, a pesquisa bibliográfica está presente. Neste projeto de pesquisa também se enquadra essa realidade, pois, para os assuntos a serem pautados, existem várias doutrinas e posicionamentos de psicólogos, juristas e outros operadores do direito a serem estudados, o que garante uma revisão literária complexa e abrangente. É um processo de investigação que vem para responder ou aprofundar determinados estudos a respeito do tema proposto.

Bastos e Keller (1995, p. 53) definem: “A pesquisa científica é uma investigação metódica acerca de um determinado assunto com o objetivo de esclarecer aspectos em estudo”. Já para Gil (2002, p. 17) o conceito é: “A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não pode ser adequadamente relacionada ao problema”.

A pesquisa bibliográfica a ser aqui empreendida buscará, em obras de renomados doutrinadores, estudar sobre o tema violência doméstica. Também estudará as legislações em vigor que exploram esse assunto, bem como as políticas públicas de enfrentamento, tanto a nível nacional quanto estadual. Trata-se de um trabalho inovador, em que se fará um levantamento comparativo em relação às ações empreendidas pelo Poder Executivo nos âmbitos Federal, Estaduais e Municipais, bem como pelo Poder Judiciário também nas três esferas de ação.

A partir de uma revisão sistemática planejada é possível responder à pergunta-problema dessa pesquisa. Coletar as informações necessárias para saber sobre a rede de atores de políticas públicas voltadas para a violência psicológica contra as mulheres, especialmente implementadas no Poder Judiciário do Estado de Goiás, vem sistematizar os estudos em torno desse tema.

Assim, será feito um mapeamento, levantamento de materiais que tratam do tema, incluindo artigos científicos advindos de busca no Scielo, bem como regulamentos e leis, acessados através do site do planalto.gov e materiais didáticos, visualizados em bibliotecas virtuais, para contextualizar o problema da pesquisa.

Serão mostrados dados estatísticos dos Tribunais sobre as ações empreendidas pelos poderes em relação à violência contra a mulher, mas, apesar disso, a pesquisa tem caráter qualitativo, pois o foco não é mostrar percentuais, mas

sim a compilação de dados, através da discussão dos dados coletados e da bibliografia, leis e projetos a serem estudados.

A partir dessa análise, será possível demonstrar as possíveis restrições quanto às políticas públicas de combate à violência psicológica. Através do estudo qualitativo, será possível entender melhor as motivações, os pensamentos, as opiniões, inclusive fazer sugestões, no sentido de melhorias e novas ações sociais voltadas para esse setor.

Em resumo, nesse estudo qualitativo será realizado um levantamento sobre as principais políticas públicas implementadas pelos Tribunais de Justiça da região Centro-Oeste, bem como se realizará um comparativo com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em relação às análises de atuação. É necessário também abordar se nos programas realizados há uma política educativa quanto à violência psicológica ou se ainda falta essa abordagem tão essencial.

4 ANÁLISE SITUACIONAL

4.1 Política Nacional: Atuação em rede

União, Estados, municípios e Distrito Federal, bem como a sociedade civil, têm um papel primordial para desempenhar na prevenção e combate à violência contra as mulheres. Esse trabalho em rede é um caminho para superar as desarticulações existentes, com ações coordenadas governamentais, e com apoio e monitoramento de organizações não governamentais. O objetivo é garantir a integralidade do atendimento (Brasil, 2020).

O mesmo documento faz uma análise também do conceito de enfrentamento. O enfrentamento é adotado como medida de preventiva, no intuito de dar conta da complexidade da violência, em todas as suas formas e expressões. Por isso, é necessária uma ação conjunta com união de diversos setores, com ações proativas para desconstrução das desigualdades e que combatam a discriminação de gênero e a violência.

A Política Nacional de Enfrentamento procura ações em todos os sentidos, como informado pela apostila:

[...] no sentido de propor ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à 12 questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres. (Brasil, 2020, p. 11)

Esse mesmo documento formulado pela Secretaria Especial de Políticas para as mulheres defende que é preciso atingir os dois parâmetros: prevenção e combate. Inclui o estabelecimento e cumprimento das normas penais, para que elas sejam cumpridas e os agressores/autores responsabilizados pelos atos praticados. Por isso, foram criados Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, como medida de garantia da implementação da Lei Maria de Penha. Já em relação à prevenção, defende que:

a Política Nacional buscará implementar ações que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno (Brasil, 2020, p. 12).

Quanto à garantia dos direitos humanos, as políticas de enfrentamento e combate à violência deverão cumprir recomendações previstas em tratados internacionais, tendo como eixo principal a garantia das normas e que devem se pautar na promoção do empoderamento feminino, melhor acesso à justiça e o resgate das vítimas como sujeitos de direitos. Para a assistência, o Estado tem o dever de garantir atendimentos humanizados e qualificados através de agentes públicos e comunitários, com a criação de serviços também especializados.

Antes de adentrar no estudo das políticas públicas em espécie realizadas no âmbito do governo federal, é importante frisar quais são os princípios regentes que servem de fonte inicial para a persecução das ações. Normatizados no Plano de Enfrentamento à violência contra a mulher, I e II são: a igualdade e respeito à diversidade, em que mulheres e homens são iguais em direitos, além de defender a diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, situação econômica e regional. A equidade e Autonomia das mulheres são conceituadas assim:

Equidade – A todas as pessoas deve ser garantida a igualdade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres. **Autonomia das mulheres** – O poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país (Brasil, 2007, p.33, **grifo nosso**).

A laicidade do estado também deve prevalecer, no sentido de que as políticas que devem ser formuladas e implementadas independam de princípios religiosos para que assim se assegure a elas os direitos consagrados no texto constitucional. A universalidade das políticas prima por garantir o acesso aos direitos relacionados ao social, políticos, econômicos, culturais e ambientais e que abranjam todas as mulheres.

O texto de 2007, normatizado pelo Senado Federal, ainda destaca:

Justiça social – A redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa às mulheres, devem ser assegurados. Transparência dos atos públicos – O respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social, deve ser garantido. (Brasil, 2007)

Por fim, se destaca a participação e controle social, onde a participação das mulheres e o debate são essenciais para a formulação, implementação, avaliação e o controle em torno das políticas públicas. Essas ações devem ser garantidas e ratificadas pelo Estado brasileiro para garantia dos direitos humanos.

O governo federal institui uma rede de serviços para as mulheres para protegê-las contra a violação de seus direitos, bem como facilitar maior acesso ao mercado de trabalho e encaminhá-las para políticas públicas voltadas para a prevenção da violência doméstica e ao feminicídio.

O site da agência do governo (Brasil, 2024) mostra quais são as políticas voltadas para as mulheres em situação de violência. O primeiro destaque é para as Casas da Mulher Brasileira, sendo um apoio humanizado, ou seja, uma porta de entrada para serviços especializados de combate à violação de direitos. Dados atualizados revelam que as oito existentes, espalhadas pelo Brasil, já realizaram mais de 197 mil atendimentos. A oitava Casa, com sede em Salvador, inaugurada em 2023, já realizou 400 atendimentos e a meta do governo é criar 40 Casas ao todo, em todo o Brasil (Brasil, 2024).

Os serviços oferecidos pelas Casas são:

Entre os serviços estão apoio psicossocial, alojamento de passagem, promoção de autonomia econômica e até mesmo o transporte até outros atendimentos na área de saúde, socioassistencial, medicina legal e abrigos. Também é possível contar com a assistência de delegacia especializada, juizado, Ministério Público e Defensoria Pública. Nessas estruturas, há ainda brinquedoteca para acolher crianças de 0 a 12 anos de idade, enquanto as mães aguardam o atendimento (Brasil, 2024).

Em Goiânia, há uma dessas Casas da Mulher Brasileira, que recebe o nome de Centro de Referência Cora Coralina. Ela possui atendimentos de forma individualizada para as mulheres em situação de violência. Promove, também, a responsabilização do agressor através da orientação de uma denúncia, além das redes de encaminhamento e implementação de ações para as vítimas de vulnerabilidade de gênero. São oferecidos serviços de Assistência Social, atendimento psicológico e Atendimento Jurídico (Goiânia, 2024).

Os Centros de Referência da Mulher acolhem vítimas em situação de violência. Dados de 2023 mostram que o Ministério das Mulheres destinou R\$ 4,1 milhões para 17 centros que se localizam em 11 estados da federação, com edital para aquisição de móveis e equipamentos, para melhor realização dos seguintes serviços que são prestados.

- Atendimento e acompanhamento psicológico, social e jurídico realizado por uma equipe multidisciplinar especialmente preparada para este fim;
- Auxílio na obtenção do apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- Orientação sobre prevenção, apoio e assistência às mulheres em situação de violência;
- Articulação com outras instituições para o acesso aos programas de educação formal e não formal e os meios de inserção no mundo do trabalho (Brasil, 2023a).

A Casa da Mulher Indígena é uma política pública do governo federal em que se assinou um Acordo de Cooperação Técnica – ACT realizado entre o Ministério dos Povos Indígenas e Ministério da Mulheres com a finalidade de implementação de combate à violência também da mulher indígena. O objetivo é implementar uma estrutura voltada para os biomas Caatinga, Mata Atlântica, Cerrado, Pampa, Pantanal e Amazônia, para promover serviços a esse público-alvo (Brasil, 2024).

O Ligue 180 funciona gratuitamente 24 horas por dia. É um canal de denúncias quando há violação de direitos e de situação de violência contra as mulheres, mas esse serviço também faz o encaminhamento para apoio as vítimas em diversos locais, como as delegacias especializadas, abrigos e Casas da Mulher Brasileira. Dados mais recentes de 2023 indicam que esse serviço recebeu 568,6 mil chamadas, o que representou um aumento no percentual de 25,8%, comparando com o ano de 2022 (Brasil, 2023a).

O Painel Ligue 180 é um serviço de mapeamento de todas as unidades no país que oferecem serviços de proteção para as mulheres. Na plataforma é possível encontrar mais de 2,5 mil pontos de atendimento, além de conter informações sobre:

- Delegacias Especializadas e Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher em Delegacias Gerais;
- Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas; Promotorias Especializadas e Núcleos de Gênero nos Ministérios Públicos;
- Juizados e Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Centros de Referência e de Atendimento à Mulher;
- Casas Abrigo;
- Casas de Acolhimento Provisório;

- Casas-de-Passagem;
- Serviços de Saúde a Pessoas em situação de violência sexual;
- Casa da Mulher Brasileira;
- Patrulhas Maria da Penha (Brasil, 2023a).

Mais recentemente, o Decreto 11.640/23 instituiu o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, com o objetivo de prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violências contra as mulheres. Essa política une o governo federal, e se soma a ações de mobilização e engajamento da sociedade. Esse instrumento é uma construção da liderança do Ministério das Mulheres e tem como meta evitar a morte de mulheres, com garantia de acesso à justiça e garantia dos direitos (Brasil, 2023b).

Também merecem destaque as Casas-Abrigo, em que se oferece moradia protegida quando há alguma mulher esteja em risco iminente de violência doméstica. É um trabalho sigiloso e temporário. As usuárias passam, nesse local, um período determinado, com o intuito de retomar o curso da vida e os direitos violados.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil voltadas para a violência, com caráter preventivo e repressivo, e realizações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal do suposto agressor. Ainda no rol de atividades da Política Nacional de enfrentamento encontram-se as Defensorias da Mulher, com finalidade de proporcionar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres, quando em situação de violência. Eles defendem as cidadãs sem condições econômicas de arcarem com um advogado contratado (Brasil, 2020).

O artigo 14 da Lei [11.340/2006](#):

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária (Brasil, 2006).

A lei 11.340/06 também instituiu o Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor, para acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que diz respeito aos agressores. São ações vinculadas ao sistema

de justiça, em que se unem o Poder Judiciário, as Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal.

Há entre suas atribuições as atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos, com fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores.

4.1.1 No Estado de Goiás

A legislação Estadual Goiana também implementa políticas, tais como a Lei. 20.194/2018, que normatiza o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher, denominado Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher. O artigo 1º e 2º especificam que:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher, denominado Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher.

Art. 2º O Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher tem por finalidade coordenar e analisar dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado, bem como promover a integração entre órgãos que atendam as mulheres vítimas de violência (Goiás, 2018).

É o primeiro Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que se configura em instrumento sistematizador das ações a serem implementadas no estado de Goiás, com o objetivo de garantir o direito das mulheres goianas, de viverem sem quaisquer tipos de violência.

O objetivo desse plano, a ser veiculado nos anos de 2022 a 2024, prima por observar a dinâmicas da violência de gênero, entre elas e em particular a doméstica e familiar. Tem como objetivo também promover a igualdade em face do enfrentamento às agressões de gênero que sejam direcionadas às mulheres no Estado de Goiás (Goiás, 2022).

Também se tem destaque o grupo para os autores de violência chamado Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica, que conta com sessões coletivas com ajuda psicológica, para a tentativa de um processo de ressocialização. Os agressores são encaminhados pelos juízes de forma compulsória e as sessões realizadas pelo Centro de Referência da Mulher Cora Coralina. Os autores encaminhados são obrigados a participarem das reuniões, que consistem em oficinas temáticas ministradas por psicólogas e assistentes sociais (Goiás, 2024).

O Goiás por Elas já alcançou 2.553 mulheres no estado e conta atualmente com 1.538 beneficiárias ativas. O investimento total é de R\$ 3,3 milhões. Na área de moradia, o Estado atende 780 mulheres em situação violência doméstica com o Programa Pra Ter Onde Morar – [Aluguel Social](#).

No leque de políticas públicas contempladas pelo Goiás Social estão ainda: o Mães de Goiás; o Dignidade; o Crédito Social; o Aprendiz do Futuro; o Passe Livre Estudantil; Cursos de Qualificação Profissional; Vagas de Emprego; Tarifa Social (Equatorial); Água Social (Saneago); e os programas Meninas de Luz e Banco de Alimentos, gerido pela Organização das Voluntárias de Goiás (OVG).

Outras ações representam também a segurança. Em Goiás foi reforçada a segurança das mulheres e a partir de 2020 se estruturou o Batalhão Maria da Penha, onde os policiais específicos atuam tanto na capital quanto no interior. Dados da Secretaria de Segurança Pública, indicam que, com essas políticas, o número de feminicídios caiu 37,5%, nos primeiros seis meses de 2024, comparando-se com o mesmo período de 2024.

Elas são estruturadas com profissionais da psicologia, assistentes sociais e servidores administrativos capacitados para o recebimento desse tipo de caso específico. Destaca-se ainda as Salas Lilás, que são espaços humanizados próprios para acolhimento de vítimas de violência, local para realização do exame de corpo de delito. Em Goiás, elas estão em funcionamento em Goiânia e Aparecida de Goiânia.

A Operação Marias foi uma das primeiras ações promovidas, em 21 dias de ativismo. Envolveu a Secretaria de Segurança Pública – SSP, em conjuntos com a Operação Marias da Polícia Civil de Goiás e outras 26 unidades da federação. Nessa ação, foram presos, no Estado de Goiás, 80 homens acusados de crimes relacionados à violência contra a mulher e foram disponibilizados 653 policiais e 346 viaturas (Goiás, 2020).

A Conscientização, conforme informações do Estado de Goiás (2020) é uma campanha que:

Com o mote “Em Goiás, quem bate em mulheres está agredindo o estado inteiro”, foi criada pelo governo de Goiás e gerida pela Seds a campanha publicitária “Todos por Elas”, para o combate à violência contra a mulher e o feminicídio. Além da veiculação de anúncios nos diversos meios e veículos de comunicação, os ônibus do transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia estamparam peças da campanha, que tem por objetivo mudar o cenário de vitimização de mulheres em Goiás. (Goiás, 2020, p.1)

O Alerta Maria da Penha também é uma colaboração da SSP em que se criou o aplicativo “Goiás Mais Seguro”, com a ferramenta “Alerta Maria da Penha”, desenvolvida de uma forma fácil, para que qualquer pessoa possa usar e acionar a Polícia Militar para ajudar mulheres vítimas de violência. Outro destaque é fornecido através da Defensoria Pública do Estado de Goiás, em que há um atendimento especializado para mulheres vítimas de violência em razão do gênero, que abrange orientações jurídicas, demandas extrajudiciais e acompanhamento às medidas protetivas de urgência. Esse órgão deve também propor e acompanhar a elaboração de propostas, e em sendo necessário, atualizar. Dados do DPEGO especificam que:

Os atendimentos em casos que envolvam defesa e/ou promoção dos direitos da mulher são realizados na Unidade Sul (Goiânia), pelo Nudem, ou ainda nas Unidades Aparecida de Goiânia, Inhumas e Trindade. (“DPE GO - Defesa da Mulher”, 2023) Outra forma de reinserção fornecida pelo Estado de Goiás é “Centro de Formação da Mulher”, que através da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (SMPM), se dispõe a fornecer formação, treinamento técnico e profissional, voltado a mulheres vítimas de violência doméstica, em situação social vulnerável. (DPEGO, 2023, p.1)

O Centro de Referência da Mulher Cora Coralina é outra forma de auxílio à vítima de violência. Nesse ambiente se fornece assistência psicológica para que as mulheres busquem apoio no sentido de superarem o trauma e reconstruírem suas vidas. Além de também possuir uma assistência social, com o objetivo de compreender a vulnerabilidade econômicas das mulheres que lá se encontram. A partir dessa, verificação as vítimas podem ser encaminhadas a algumas unidades especializadas, como: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

4.2 O Poder Judiciário como ator na Política Pública

A Constituição de 1988 prenunciou uma nova ordem democrática no Estado Brasileiro. As conquistas sociais foram significativas, principalmente no que se refere à tutela de proteção dos direitos e garantias individuais e coletivos, além da necessidade de um sistema em que os três Poderes, apesar de independentes,

fossem harmônicos entre si, para juntos lutarem pelo interesse da sociedade, supra princípio do Estado.

A partir dessa realidade o Poder Judiciário assume uma postura política, pois, a partir de suas decisões, cobra respostas para os problemas que assolam a toda a população, tornando-se um órgão transformador. Assim, esse poder passa a ter a responsabilidade e legitimidade nos casos em que houver omissão do Estado, para atender as condições mínimas e manter o princípio da dignidade humana (Campilongo, 1994).

Streck (2002) explica que a democratização social que é fruto do *Welfare State*, redefiniu as relações entre o Estado, dando assim ao judiciário espaço para fazer parte da arena política. Passa-se a reconhecer os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil, tendo o Poder Judiciário a função de garantidor. É nesse contexto que a Lei Maria da Penha é promulgada, sendo exemplo de uma ação afirmativa das sociedades democráticas e de um sistema de relação social, na luta contra as desigualdades (Freire, 2006).

A visão clássica dos Tribunais cede espaço para um Judiciário reconhecido como uma instituição estratégica, na era contemporânea. As limitações existentes em relação ao exercício de uma função apenas declarativa do direito passam a se impor como garantidor da cidadania (Santos, 2007).

Garapon (2001) explica que esse poder passou a atuar na guarda da vontade geral contida na ordem jurídica como fundamentos, o que refletiu diretamente na garantia do interesse social e, assim, provendo uma maior facilitação de acesso à justiça. Os juízes tornaram-se guardiões das promessas e, com a decadência do *Welfare State*, há a necessidade de salvaguarda das realizações de políticas também por esse terceiro poder institucional.

A possibilidade de interveniência do Poder Judiciário tem sido veiculada nas últimas décadas, em especial na construção de processos de políticas públicas. Contudo, no atual contexto, em que as mudanças sociais ocorrem muito rápido e se embaralham as relações políticas e a sociedade, esse poder passou a também ter um papel significativo na democracia brasileira, incluindo em suas agendas a realização de políticas sociais (Castro, 1997).

A existência dessas ações no âmbito da justiça vem sendo reconhecida, definida, identificada e mobilizada pelas coordenações de recursos públicos. O papel relevante do CNJ no planejamento e implementação tem sido visto como um

sistema de justiça nacional para pensar o sistema e atuar como estrutura integrada em prol dessas ações necessárias (Renault, 2005).

Em 2004 foi promulgada a Emenda Constitucional n. 45, intitulada Reforma do Judiciário. Essa mudança constitucional trouxe várias mudanças, bem como criou o Conselho Nacional de Justiça, instalado em 2005, tendo atuação em todo o território nacional, e como principal função institucional o controle externo do Poder Judiciário (Brasil, 1988).

Composto por 15 membros, sendo 9 magistrados, dois membros do Ministério Público, dois advogados e dois cidadãos, esse órgão tem como objetivos o planejamento estratégico, controle administrativo e responsabilidade das Políticas Judiciárias no país. Os conselhos voltados para as políticas públicas são inseridos na área de governança democrática, com poder de formulação de agendas e diretrizes de ações que caminhem no sentido da equidade e da efetividade. Propicia também maior legitimidade, para trazer alianças e gerar um maior grau de acerto na tomada de decisões e na ajuda de identificações dos problemas (Carneiro, 2007).

Além desse órgão trabalhar de forma plenária, também se organiza em comissões, definidas pela Resolução nº 296/2019 e nº 308/2020. São elas:

Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento;
 Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas;
 Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação;
 Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário;
 Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário;
 Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;
 Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infractional e de Segurança Pública;
 Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos;
 Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários;
 Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis;
 Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão;
 Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual; e
 Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.
 Comissão Permanente de Auditoria (CNJ, 2024, p.1)

A partir dessas Comissões, o CNJ, em âmbito nacional, desenvolve e coordena vários programas voltados para direitos humanos, entre eles, as questões

de violência contra a mulher e Direitos humanos e tecnologia. Alguns exemplos de destaque são: Conciliar é Legal; Metas do Judiciário e Lei Maria da Penha.

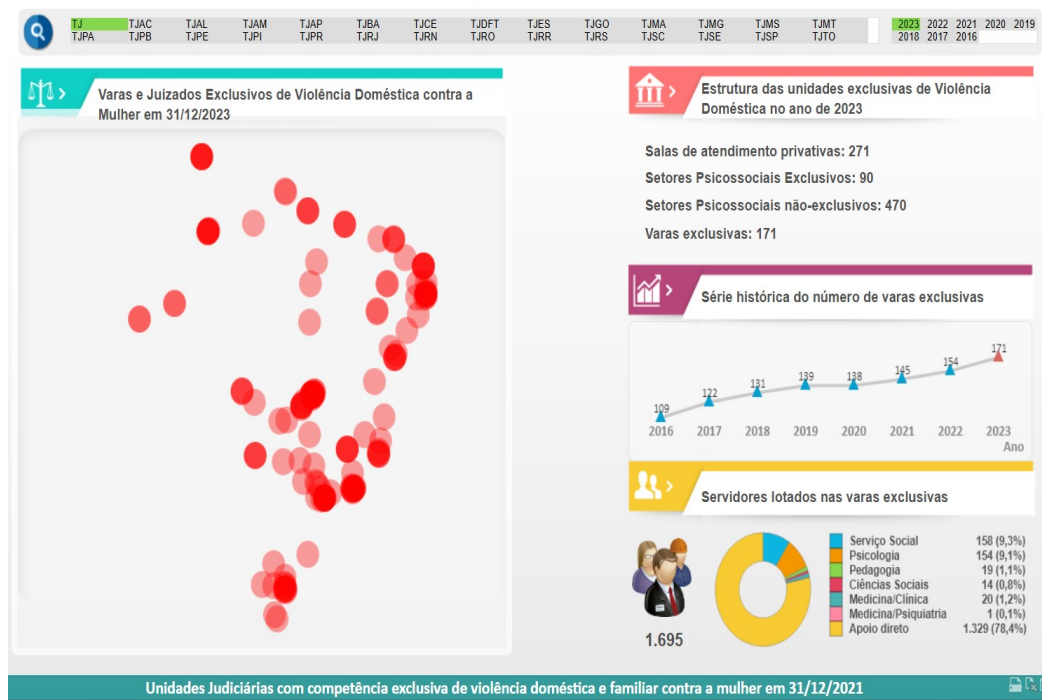
Tema central desse estudo, o Conselho Nacional de Justiça tem uma série de programas voltados para essa temática, que teve início mais ou menos um ano depois da promulgação da legislação que regulamentou as regras para combate e prevenção a violência em todos os seus aspectos. Por isso, em relação a esse assunto, há editada uma recomendação CNJ n.09/2007, seis meses após a promulgação da lei Maria da Penha, que especificou:

i) a criação e a estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas capitais e no interior dos Estados; ii) a divulgação do novo instrumento legal; iii) providências administrativas para realizar mudanças de competência e a garantia do direito de preferência em varas mistas; iv) a constituição de Grupo Interinstitucional de Trabalhos para implementar as políticas públicas decorrentes da nova Lei; v) a inclusão das estatísticas sobre violência doméstica e familiar nas bases de dados oficiais; vi) a promoção de cursos de capacitação sobre o tema voltados, e vii) a integração entre o Poder Judiciário e os demais serviços da rede de atendimento à mulher (CNJ, 2007, p.1).

Essa Recomendação n.09/2007 orientou o Judiciário para a criação de Varas Especializadas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no interior dos Estados. Desde essa data, já foram criadas 139 unidades judiciais exclusivas; 295 salas de atendimento privativo; 78 setores psicossociais também exclusivos e 403 não exclusivos, para atender as mulheres vítimas e os familiares (CNJ, 2021).

Os dados são expressos na figura abaixo:

Figura 03: Dados dos TJ em 2021.



Fonte: CNJ (2021).

A série histórica de criação das Varas Especializadas exclusivas em Goiás está em ascensão como demonstra a figura 04 abaixo:

Figura 04: Série histórica – Varas Especializadas exclusiva - TJGO



Fonte: CNJ (2023)

A legislação voltada para o combate à violência contra a mulher fez com que o CNJ atuasse propondo políticas de planejamento, coordenação e controle administrativo para garantir uma melhor prestação jurisdicional. Realiza também parcerias com órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo, para em conjunto concretizarem as medidas e ações articuladas. Desde 2006, existe uma Jornada da

Lei Maria da Penha, que proporciona aos magistrados brasileiros a oportunidade para discussão, formulação e avaliação das políticas públicas destinadas a aplicação dessa legislação (CNJ, 2024).

O CNJ também promove fóruns nacionais que foram introduzidos na terceira jornada Maria da Penha, intitulado Fórum Nacional de Juízas e Juizes e Violência Doméstica e Familiar contra a mulher – Fonavid. Esse projeto surgiu para conduzir de forma permanente o debate da magistratura a respeito do tema, além de incentivar a uniformização de procedimentos das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

Em 31 de março de 2009, foi criado o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher – Fonavid. Na criação, houve parceria entre o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas para as mulheres – SPM e o CNJ. O objetivo geral desse programa é garantir efetividade a Lei 11.340/2006, com intuito de promover ações de prevenção e combate às agressões.

Assim, os Tribunais de Justiça Estaduais, desde o ano de criação, vêm assumindo o compromisso de organizarem e realizarem o Fonavid, incumbência destinada às Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Familiar, a quem cabe o apoio para a realização do evento.

O Enunciado 1, editado no Fonavid, esclarece que:

para incidência da Lei Maria da Penha, não importa o período de relacionamento entre vítima e agressor, nem o tempo decorrido desde o seu rompimento, “basta que reste comprovado que a violência decorreu da relação de afeto”. (CNJ, 2015)

Em 2011, o CNJ edita a Recomendação n. 128/2011, que determinou aos Tribunais dos Estados a criação de Coordenadorias Estaduais da Mulher, para funcionar como órgãos permanentes de assessoria da Presidência do Tribunal, tendo como atribuições, conforme texto da recomendação, as que se seguem:

a) elaboração de sugestões para o aprimoramento da estrutura judicial de combate à violência contra a mulher; b) apoio aos agentes do Poder Judiciário para a melhoria da prestação jurisdicional; c) promoção da articulação interinstitucional; d) formação dos magistrados e servidores para atuar com a temática; e) recepção das reclamações e sugestões referentes aos serviços de atendimento daquele estado; f) fornecimento de dados sobre os procedimentos executados de acordo com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário; e g) atuação conforme as diretrizes estabelecidas pelo CNJ (CNJ, 2011, p.1).

A Resolução CNJ n. 254/2018 instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres e definiu diretrizes e ações de prevenção e combate. A partir também dessa Resolução foi instituído o programa nacional Justiça pela Paz em Casa que concentra esforços nos julgamentos de processos decorrentes da prática de violência doméstica, nos meses de março, agosto e novembro (CNJ, 2018).

Em Portaria Conjunta n. 5/2020, foi criado pelo CNJ, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. O objetivo desse documento, composto de 27 perguntas, é gerenciar os riscos do aumento das agressões, evitando assim futuros feminicídios.

O CNJ tem várias ações institucionais implementadas que merecem ser abordadas nesse estudo. Todos os anos, a partir do dia 20 de novembro, é promovido, através de ações, o chamado 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher. Esse projeto teve início no Dia da Consciência Negra e trouxe reflexos, dentro do contexto das vulnerabilidades sobre os cenários de violência para meninas e mulheres.

Conforme informe do CNJ:

O movimento criado pelo CNJ, que busca sensibilizar a sociedade para o tema, sobretudo no Judiciário, se inspira na ação mundial denominada 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a mulher, que se iniciou em 1991, intitulada “as mariposas”, em homenagem às irmãs Pátria, Minerva e Maria Teresa, assassinadas, em 1960, na República Dominicana. Submetidas às mais diversas situações de violência e tortura, dentre elas, o estupro, as irmãs foram silenciadas pelo regime ditatorial de Rafael Trujillo, no dia 25 de novembro de 1960. (CNJ, 2023, p.1)

Essa campanha é um marco no aprofundamento das políticas que envolvem o combate à violência contra a mulher, inclusive o feminicídio. Ela está em sintonia com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, previstos para Agenda 2030, no sentido de estimular o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. O ODS 5 é o específico para esse objetivo, bem como busca a eliminação das formas de violência contra mulheres e meninas em todas as esferas públicas, bem como privadas (CNJ, 2023).

No âmbito do CNJ também foi lançado o programa “Ação para Meninas e Mulheres do Marajó”, com o objetivo geral de combater a exploração sexual infantil e

as agressões contra as mulheres na ilha do Marajó, no Pará. É um acordo de cooperação técnica entre o órgão do Poder Judiciário e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o Governo do Pará e o Tribunal de Justiça do Pará – TJPA.

Tem o objetivo de fortalecer o acesso à justiça e conscientizar a população marajoara quanto às formas de violência e quais as consequências que elas podem trazer. Foi uma iniciativa que se concretizou a partir da necessidade de ações específicas para que a justiça nessa região fosse ampliada, estando nessa campanha o suporte as unidades judiciárias no julgamento e na finalização dos processos referentes a violência.

Uma terceira ação é a Reparação + para a Mulher em Situação de Violência. Há a adoção de procedimentos necessários para que as vítimas tenham meios e oportunidades processuais para se obter ao final uma prestação jurisdicional positiva, em relação à reparação e/ou compensação do dano que lhe tenha sido causado pelo agressor. Esses atendimentos e encaminhamentos tem como fim o combate às agressões, inclusive relacionados com a violência patrimonial.

O Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica partiu da necessidade de denunciar, tendo em vista o aumento significativo de agressões, um percentual de 22,2% em 2020, comparando-se com o ano de 2019, no período do isolamento social, na pandemia da COVID19. Para impedir que o fenômeno continuasse e evoluir, o CNJ se uniu à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e lançaram essa campanha. A ideia central da campanha, conforme explicado no site do CNJ é:

A ideia central é que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão. As vítimas já podem contar com o apoio de cerca de 15 mil farmácias, prefeituras, órgãos do Judiciário e agências do Banco do Brasil em todo o país. Nesses locais, atendentes, ao verem o sinal, imediatamente acionam as autoridades policiais (CNJ, 2023, p.1).

Figura 05: Logo da campanha.



Fonte: CNJ (2023).

A logo acima mostra como se realiza a campanha. É feito um sinal “X”, com batom vermelho, ou qualquer outro material, na palma da mão ou em um pedaço de papel. Assim, se permitirá que a pessoa que atenda essa vítima, em uma farmácia, por exemplo, promova o acionamento da política militar.

A Jornada Lei Maria da Penha é um movimento realizado todos os anos, desde 2007. Nas edições, há um auxílio para a implantação de varas especializadas nos Estados da Federação, e junto com órgãos parceiros, cursos de capacitação para juízes e servidores a respeito do tema.

Também incentiva a uniformização de procedimento das varas especializadas em violência e recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal a implantação de práticas restaurativas. Ao final de cada ação é elaborada uma carta, conforme segue abaixo exemplos da primeira e da última a serem editadas:

Assumimos o compromisso de promover a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em nossas respectivas instituições e regiões, facilitando a criação de uma REDE INTER-INSTITUCIONAL DE ERRADICAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER . Fica estabelecido que a presente Jornada se realizará nos meses de novembro de cada ano, com o objetivo de avaliar o cumprimento da Lei Maria da Penha e a observância dos Instrumentos Internacionais que tratam dos Direitos Humanos das Mulheres (CNJ, 2007, p.1).

A XVIII JORNADA LEI MARIA DA PENHA, realizada nos dias 7 e 8 de agosto de 2024, veio recomendar o seguinte, bem como outras recomendações que seguirão anexas à dissertação como documento de referência.

1) Recomendar que o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras dos órgãos do Poder Judiciário contemple a comissão permanente de segurança institucional, que disponibilizará canais próprios de comunicação e escolta individualizada e serviço de inteligência, em caso de presença de fatores de risco grave ou extremo, apurado com análise do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fonar), com revisão periódica do risco e comunicação de todos os atos à vítima, assim como reforçará a segurança do local de trabalho, em atendimento à Resolução CNJ n. 435, de 28 de outubro de 2021, e à Recomendação CNJ n. 102, de 19 de agosto de 2021. (CNJ, 2024, p.1)

O Justiça pela Paz em Casa é promovido pelo CNJ juntamente com os Tribunais de Justiça Estaduais. Tem como objetivo ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha no sentido de concentrar esforços na agilização do andamento dos

processos relacionados ao tema desta dissertação. Seu início se deu em 2015 e, anualmente, conta com três edições concentradas. Promove ações organizadas de forma interdisciplinar no contexto de viabilizar e sensibilizar a sociedade sobre a gravidade e realidade violenta em que vivem as mulheres.

Em homenagem à memória da juíza do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ, Viviane Vieira do Amaral, foi criado um Prêmio de iniciativa do CNJ, com objetivo de premiar e dar maior visibilidade a ações de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência doméstica e familiar contra as mulheres. É uma forma de conscientizar os integrantes do Judiciário quanto à necessidade de permanente vigília.

Criado pela Resolução CNJ n. 377/2021, normatiza que:

Art. 1º Instituir o “Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral”, de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, para contemplar experiência, atividade, ação, projeto, programa, produção científica ou trabalho acadêmico que contribua para a prevenção e para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O “Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral”, a ser anualmente outorgado, tem por objetivos:

I – aprimorar a prestação jurisdicional;

II – incentivar a implementação de mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial contra mulheres e meninas;

III – reconhecer e disseminar boas práticas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – promover a conscientização dos integrantes do Poder Judiciário e da sociedade quanto à necessidade de permanente vigília para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; e

V – reverenciar a memória da Juíza de Direito Viviane Vieira do Amaral (CNJ, 2021, p.1).

A Representação Administrativa defende que todas as formas de violência devem ser repudiadas, entre elas a denominada institucional, pois mesmo no ambiente laboral do Poder Judiciário ou dos cartórios pode haver episódios de importunação sexual ou assédio. Assim, o CNJ criou um canal exclusivo voltado para essas situações em que a vítima se encontra desassistida. A mulher poderá ser ouvida, de forma reservada ou por vídeo, por uma juíza da Corregedoria Nacional de Justiça, que tem capacidade para atender essas questões específicas.

O CNJ (2021) também defende que:

Também se insere na competência da Corregedoria Nacional de Justiça apurar eventuais omissões de magistrados em audiência, quando vítimas ou testemunhas forem, de alguma forma, violadas em sua dignidade, integridade psicológica ou física, por quem quer que esteja presente no ato. É o que chamamos de violência institucional ([Lei n. 14.245/2021](#) e da [Lei n. 14.321/2022](#)). Para tanto, criamos um [canal específico, sigiloso e simplificado para o recebimento de denúncias](#). (CNJ, 2021, p.1)

Diante desse estudo, percebe-se que o CNJ vem atuando de forma ativa e dando apoio às iniciativas que tenham objetivo de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

4.2.1 Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

É importante verificar como os Tribunais de Justiça do Distrito Federal, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, conduzem suas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e, após, fazer um comparativo com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na perspectiva de buscar novos conhecimentos, estratégias e idealizar novas ações em defesa da mulher.

No TJDF, o Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal – NJM/TJDF reune informações sobre várias ações, parcerias e programas com projetos voltados para essa temática, bem como sobre a Lei Maria da Penha.

O primeiro programa de destaque do TJDF são as Ferramentas de Proteção e Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência. Dentre elas se destaca o Viva Flor, que é um acordo de cooperação Técnica assinada em 2017, entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, Ministério Público do DF – MPDF, a Secretaria de Desenvolvimento do Ministério dos Direitos Humanos – SEDESTMIDH, Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF (TJDF, 2023).

O Viva Flor tem o objetivo de instituir nas Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do DF um sistema de Segurança Preventiva para as ofendidas, em medida protetiva de urgência. Consiste na disponibilização de dispositivo móvel de rastreamento acionado por botão às ofendidas que sejam classificadas de risco extremo para que tenham a possibilidade de acionar por toque, na tela inicial do aparelho, um atendimento prioritário e de emergência.

Ainda na qualidade de ferramentas de proteção, há o DMPP que conforme site do TJDFT é:

O Dispositivo Móvel de Pessoas Protegidas – DMPP tem embasamento legal a Portaria GC/TJDFT 141/2017, que regulamenta a aplicação do programa da monitoração eletrônica na Justiça do Distrito Federal e Territórios, e será formalmente instituído a partir de um Termo de Cooperação Técnica entre o TJDFT, Ministério Público do DF, Secretaria de Estado da Mulher do DF, Secretaria de Segurança Pública do DF, Polícia Civil do DF, Polícia Militar do DF e Corpo de Bombeiros Militar do DF. (TJDFT, 2023, p.1)

Seu objetivo é proporcionar uma maior proteção quando há casos extremos de violência. A finalidade é o monitoramento simultâneo, contínuo e ininterrupto de ofendidas e ofensores por meio de um dispositivo de geolocalização. É necessário que haja deferimento de Medida Cautelar de Monitoração Eletrônica, instalado na vítima, mas vinculado à tornozeleira eletrônica do agressor.

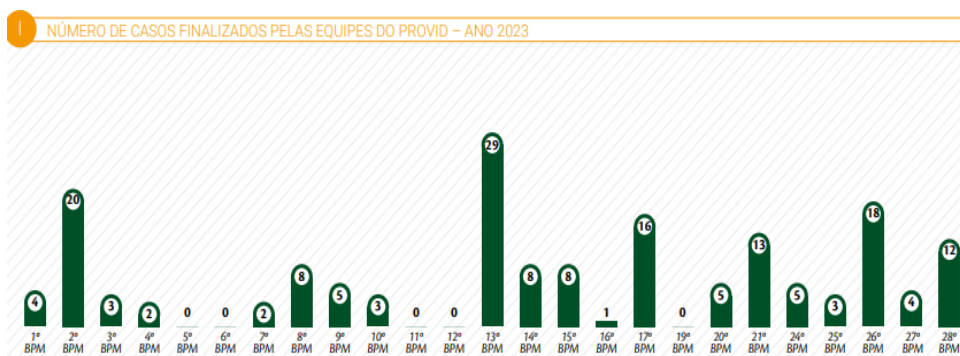
Outro programa já em andamento desde 2016 é o “Grupo Reflexivo de Homens”, onde foram criados espaço de educação e reabilitação para os agressores. É um grupo em que participam em média 15 homens e, durante oito encontros semanais, são trabalhados temas como acolhimento, masculinidades, gênero e violência contra a mulher, as habilidades de relacionamento. No sexto dia o tema é livre, depois reflete-se sobre a Lei Maria da Penha e, por fim, a autorresponsabilização.

Tem como objetivo promover uma intervenção breve, naquele espaço grupal, e que possibilite a atribuição de uma nova perspectiva para a passagem do homem agressor pela justiça, o que significa perceber-se como sujeito ativo na construção da dinâmica de violência.

Destaca-se também no TJDFT um acordo de Cooperação Técnica com o Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica – PROVID/PMDF. Esse policiamento tem como objetivo efetuar um trabalho preventivo, no âmbito da segurança pública. A proposta é uma intervenção policial que ultrapasse as fragilidades do modelo repressivo. Permite que os policiais recebam informações atualizadas e importante para um atendimento assertivo.

Essa atuação gerou um relatório em 2023, em que se destaca o número de casos finalizados, no programa, conforme a figura 06 (TJDFT, 2023).

Figura 06: Quantidade de casos resolvidos



Fonte: TJDF (2023)

O quarto programa é a **Instrução Lei Maria da Penha**, que age em duas frentes através do Núcleo Judiciário da Mulher, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Administração Penitenciária, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do DF. Primeiramente, a realização de formações e capacitações para militares, servidoras que sejam integrantes dos órgãos partícipes sobre temáticas como gênero e violência contra a mulher, atendimento policial, comportamento das vítimas etc.

A segunda vertente se reflete assim, conforme dados do Núcleo Judiciário da Mulher:

A segunda frente diz respeito à execução de grupos reflexivos para profissionais da segurança pública, o [Grupo Refletir](#), que é uma iniciativa inovadora idealizada pelo NJM/TJDFT em parceria com a PMDF e SSPDF. Tratam-se de grupos reflexivos para homens, vinculados profissionalmente às forças de segurança do Distrito Federal, que promovem um espaço grupal de intervenção com homens encaminhados pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres a fim de possibilitar a reflexão sobre os papéis que ocupam nas relações de intimidade e conjugalidade a partir de uma perspectiva de gênero e uma abordagem responsabilizante (Núcleo Judiciário da Mulher, 2024).

A Maria da Penha vai à escola, também instituído na Justiça do DF, tem como objetivo prevenir e coibir a violência. Visa também estabelecer um regime de cooperação mútua entre os parceiros do Termo de Cooperação, para divulgar, promover e formar os estudantes a respeito dos direitos das mulheres que estejam em situação de violência.

Assim, há um espaço de formação entre o judiciário e a comunidade, para aquisição de conhecimento através do compartilhamento de informações, palestras

e seminários. Relatório do TJDFT (2023), figura 07, indica, em números, a quantidade de pessoas alcançadas.

Figura 07: Maria da Penha vai à escola

MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA EM NÚMEROS	
DESCRIÇÃO	PESSOAS ALCANÇADAS
MPVE Palestras e Seminários nas Escolas	4.350
Curso Auto Instrucional Abordagem Técnica nas situações contra crianças e adolescentes TJDFT	674
Curso Autoinstrucional Violência Contra às mulheres e e Lei Maria da Penha	853
MPVE EAPE Curso Maria da Penha Vai à Escola e Abordagem Técnicas das Situações de Violência Sexual para profissionais da Educação	198
IV Congresso Maria da Penha Vai a Escola	445
Curso de capacitação do projeto “Guia Prático do Jogo Emancipação: Jogando contra o machismo	197
TOTAL	6.717

Fonte: TJDFT (2023)

A Justiça pela paz em Casa faz parte da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no âmbito do Poder Judiciário. Foi normatizada pela Portaria n.15/2027, do Conselho Nacional de Justiça e pela Resolução CNJ nº 254/2018. Conforme artigo 5º da Resolução esse programa tem como objetivo:

O Programa Nacional ‘Justiça pela Paz em Casa’ objetiva aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de esforços concentrados de julgamento e ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres (CNJ, 2018, p.1).

Essas semanas acontecem em três datas que são importantes para a sensibilização da igualdade de gênero. São elas, o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, 07 de agosto, sanção da Lei Maria da Penha, e 25 de novembro, que é o dia para a Eliminação da Violência contra as Mulheres.

O programa Prata da Casa trata de uma série de oficinas para capacitação interna, ou seja, de Juízes, servidores e estagiários que atuam nos Juizados de Violência doméstica contra a Mulher – JVDFM. Os temas tratados são: gênero e

especificidades; comunicação empática; atendimento protetivo e acolhedor; violência sexual e o trabalho em rede e a violência doméstica contra as mulheres (TJDFT, 2023).

O projeto Pávio atende casos de alta complexidade e onde há extremo risco de reincidência das agressões. Tem como objetivo principal um acompanhamento sistemático e contínuo dos casos que são encaminhados pelos juízes ao Núcleo Judiciário da Mulher, mas que exijam intervenções mais articuladas, com adoção de medidas para identificação das necessidades e expectativas dos envolvidos. Se destina às mulheres ofendidas e demais familiares (TJDFT, 2024).

Mais recentemente, em Portaria Conjunta 29 de março de 2024, instituiu-se o Programa ELAS. Esse novo projeto considerou a Recomendação 102/2021 do CNJ, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de um protocolo de prevenções e medidas de segurança integrado voltado para o enfrentamento a agressões contra as mulheres. O artigo primeiro da Resolução normatiza que:

Art. 1º Instituir o Programa ELAS, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, com a finalidade de estabelecer políticas e diretrizes que contribuam para a implementação de protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras do TJDFT (TJDFT, 2024, p.1).

É um programa executado pelos Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher – NJM, pela Ouvidoria-Geral – OVG, pela Secretaria de Saúde – SESA e Secretaria de Segurança e Inteligência – SESI. Somam-se esforços, estrutura de pessoal, administrativa e física para acolhimento, prestar orientações e encaminhamentos quando as agressões atingem magistradas e servidores do TJDFT.

4.2.2 Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso - TJMT

No Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, a Corregedoria Estadual da Mulher foi criada em 16 de fevereiro de 2012, pela Resolução do Tribunal Pleno nº 006/2012, para atendimento à Resolução nº 128/2011 do CNJ. Ela é responsável pela elaboração e execução de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O projeto mais recente do TJMT é o “Cartório Inclusivo”, integrar para valorizar é o seu lema. Ele oferece oportunidade de emprego e reintegração para vítimas, bem como objetiva também estabelecer um ambiente laboral inclusivo. Essas práticas têm o condão de alinhar as instituições participantes com valores éticos e responsabilidade social.

Destaca-se ainda, conforme dados do TJMT (2024), que objetivam além do exposto acima

Promover a reintegração social e econômica de vítimas de violência doméstica, em especial mulheres, oferecendo oportunidades de emprego, capacitação profissional e um ambiente de trabalho seguro e inclusivo nos cartórios extrajudiciais. (TJMT, 2024, p.1)

O Projeto Desabrochar, realizado em Rondonópolis, tem como objetivo apresentar e realizar ações-educativas, com encontros mensais com participação dos casais que foram atendidos pela Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essa ação foca em contribuir para a perspectiva de igualdade de gênero e cidadania igualitária, para assim inserir toda a família em sociedade.

Também na cidade de Rondonópolis existe o Serviço de Educação e Reflexão para Homens Autores de Violência Contra Mulheres no Âmbito Familiar, sendo o público-alvo, as famílias das vítimas. O objetivo Geral e específicos, conforme dados do TJMT (2024), é:

OBJETIVO GERAL:

Implementar grupos de educação e reflexão aos homens autores de violência doméstica e familiar como forma de conscientização e responsabilização, favorecendo a execução de medidas alternativas de prevenção e redução da violência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Promover reflexão transformadora sobre os conflitos inerentes aos relacionamentos íntimos, especialmente conjugais e familiares;

Mensurar

as perdas, danos e prejuízos do comportamento agressivo e violento;

Compartilhar sentimentos, angústias e preocupações decorrentes dos conflitos íntimos

Cumprir um dos requisitos da Medida Protetiva, imposto pelo Poder Judiciário;

Inserir o homem na rede de proteção social, com finalidade de reduzir os danos na vivência da violência doméstica;

Fornecer subsídios para qualificações, pesquisas e publicações através das formações colhidas nas entrevistas e desenvolvimento das atividades do grupo (TJMT, 2024, p.1)

O Grupo Reflexivo de Homens, existente em Sinop, de responsabilidade da 2ª Vara Criminal da Comarca da cidade, tem como público-alvo os homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. É uma parceria entre a unidade judiciária, que possui a competência para os feitos normatizados pela Lei Maria da Penha e o Centro Universitário UNIFASIPE, por meio do curso de psicologia (TJMT, 2023).

O objetivo é o atendimento gratuito aos homens envolvidos, através de grupos reflexivos, que são conduzidos por estudantes regularmente matriculados no curso superior de Psicologia, mediante supervisão direta dos docentes. Os homens envolvidos na violência são selecionados e encaminhados ao projeto por meio de uma decisão judicial do juízo da Segunda Vara Criminal de Sinop.

Esse grupo, com o mesmo nome, também existe em Barra do Garças, com o mesmo público-alvo. O objetivo também é propiciar espaço para reflexão, em que metodologicamente se apresenta uma oportunidade de atendimento coletivo dos homens autores de violência, para reavaliação e transformação de comportamentos e conceitos que possam o ter levado aos atos de agressão. Em Barra do Garças, a metodologia é a seguinte, conforme TJMT (2024).

As atividades do grupo reflexivo são desenvolvidas por psicólogos e assistentes sociais credenciados ao foro da comarca, sob a supervisão do Juízo da 2ª Vara Criminal de Barra do Garças/MT, que possui a competência para processar e julgar processos afeitos aos delitos cometidos no âmbito da Lei 11.340/06.

Para tanto, voluntariamente ou através de ordem judicial em sede de medidas protetivas de urgência e fixação de pena, os participantes do grupo têm encontrado, em espaço público, um ambiente de acolhimento e aprimoramento pessoal, que consequentemente vem contribuindo para uma expressiva transformação social (TJMT, 2024, p.1).

O projeto O RECOMEÇO, organizado na Comarca de Cláudia, tem como público-alvo os homens que tenham praticado violência doméstico. É um trabalho com os mesmos objetivos dos Grupos Reflexivos, com a nomenclatura diferenciada, e que ocorre em Comarcas distintas. A metodologia desse projeto é também distinta e mais abrangente, mas observa-se que também não foca na violência psicológica. Veja-se:

Metodologia: Para execução do Projeto, serão executadas 06 oficinas, com reuniões mensais e temas que irão levar informações e reflexão. Os temas ministrados serão:

- Evolução histórica e direito das mulheres;
- Direitos e Deveres dos homens na sociedade;
- Saúde do homem e autoestima;
- Álcool e Drogas;
- Relações familiares;
- O papel da polícia militar e atuação frente a Violência contra a Mulher (TJMT, 2024, p.1).

O PROJETO SER ++ é uma política pública de responsabilidade do Poder Judiciário e Rede de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Várzea Grande, em Parceria com a Univag – Centro Educacional. O público-alvo são também homens agressores, e tem o objetivo a implementação de grupos reflexivos para apoio à conscientização e responsabilização como medidas alternativas de prevenção e redução da violência doméstica contra as mulheres.

Por fim, o projeto REDE DE FRENTE, idealizado na Comarca de Barra do Garças, e tem como público-alvo as vítimas, agressores e a sociedade em geral. O objetivo é buscar a igualdade de gênero, e criar mecanismos de reflexão e mudança do modelo social, na efetividade dos direitos fundamentais da mulher. Conforme dados do projeto, existem cinco eixos principais, quais sejam:

São cinco os eixos de atuação da REDE DE FRENTE:

- 1) Rede de atenção/proteção social da violência doméstica;
- 2) Aplicação humanizada da Lei 11.340/2006 e do procedimento judicial no combate à violência contra a mulher;
- 3) Plano de educação permanente e capacitação para os agentes sociais;
- 4) Núcleo Acadêmico de Pesquisa; e
- 5) Projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica nas instituições de ensino (TJMT, 2023, p.1).

Nesse apanhado sobre os projetos implantados no Judiciário do Mato Grosso, percebe-se que não há também nenhum voltado em específico para a violência psicológica. No sentido de preservar, ensinar e coletar dados desse tipo de violência, apenas em 2023 foi realizado um curso intitulado Violência psicológica contra a mulher: aspectos criminais e desafios na identificação e prevenção, voltado para essa realidade.

Realizado pela Coordenadoria da Mulher, teve como público-alvo os Magistrados, Promotores de Justiça, Médicos, Delegados, Assessores Jurídicos, Equipe Multidisciplinar, os membros que compõem as Redes de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar, advogados e outros. A justificativa do projeto pautou-

se nas sérias consequências que a violência psicológica pode causar. Muito além das marcas físicas, há os efeitos negativos para a saúde mental.

O objetivo para esse curso, com duração de 8h, foi rever as questões relacionadas ao campo psíquico da vítima, tendo como finalidade primordial ampliar os conhecimentos e a discussão a respeito do tema.

4.2.3 Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul – TJMS

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e familiar, do TJMS, em conjunto com a Secretaria de Comunicação, tem o intuito de promover diversas ações para reforçar as estratégias de uma série de projetos e ações integradas, com ações governamentais e não governamentais para a sensibilização da sociedade para uma futura construção de paz, igualdade de gênero e o empoderamento da mulher (TJMS, 2024).

Site do TJMS demonstra, na figura 08 abaixo, quais são as ações a serem implantadas e algumas, que serão abaixo exemplificadas, que já estão em atividade pela Corregedoria:

Figura 08: Rede de ações da Corregedoria da Mulher - TJMS



Fonte: TJMS (2024)

O programa “Selo Justiça Pela Paz em Casa” objetiva o reconhecimento quanto à qualidade, efetividade e celeridade em excelência, no contexto da prestação jurisdicional das unidades de 1º grau, que tenham a competência de julgar a violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Mato Grosso do Sul.

O projeto “Florescer”, em atividade, tem como objetivos:

Tem por objetivo geral realizar ações de prevenção à violência doméstica contra a mulher junto a mulheres e homens das áreas rurais e ribeirinhas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a prevenção e o combate as discriminações de gênero e a redução dos números alarmantes de violência contra as mulheres. E como objetivos específicos: refletir sobre os aspectos históricos da violência contra mulher, e suas consequências culturais, sociais e psicológicas; promover entre a população rural, a discussão sobre o conceito e tipos de violência contra a mulher, as formas de enfrentamento e a realidade local; informar com uma linguagem acessível, qual o papel do Judiciário e a existência de mecanismos legais de denúncia e proteção a Mulher, a partir da Lei 11.340 /2006 (Lei Maria da Penha); e orientar e informar quanto o acesso aos serviços de apoio e orientação as mulheres e famílias vítimas de violência já existentes, estabelecendo uma articulação entre o Poder Judiciário e as práticas estaduais e municipais de enfrentamento contra a Violência (TJMS, 2024, p.1).

É uma ação voltada para as mulheres rurais e ribeirinhas, que através de palestras, rodas de conversas, inclusive o teatro, poderão aprender mais sobre a temática da violência contra a mulher. Os dados estatísticos extraídos do site do TJMS, especificam que:

Tabela 01: Dados do Projeto “Florescer”

Escolas Rurais	2	1 – Destinada as mães; 1 – Destinada aos alunos;
Ações	4	1- Campo Grande; 2– Ribas do Rio Pardo e Água Clara – Destinadas aos trabalhadores rurais de uma empresa de reflorestamento; 1 – Assentamento de mulheres de Bodoquena.
Total de pessoas alcançadas em todos os projetos	170 pessoas	

Fonte: Elaborado pela autora conforme dados do TJMS (2024).

O terceiro projeto em atividade no Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul é o “Fortalecimento da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra as

Mulheres”, que tem como objetivos incentivar uma rede de serviços para fortalecer e ampliar atuação em conjunto, bem como construir um esquema de atendimento e capacitar os profissionais nos aspectos jurídicos e psicossociais relacionados a violência. O TJMS (2024) explique a função desse projeto:

Trata-se de uma capacitação aos profissionais que atuam no combate e enfrentamento à violência contra a mulher, para garantir um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, bem como desconstruir as desigualdades e discriminações de gênero. É uma formação de 8 horas, dividida em uma parte teórica sobre os aspectos psicossociais, jurídicos e sobre o trabalho em rede e outra parte prática. (TJMS, 2024, p.1)

Os dados estatísticos desde a implementação do programa, demonstram, conforme tabela 02 abaixo, o seguinte:

Tabela 02: Dados do Projeto “Fortalecimento da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Fortalecimento	24 localidades (comarcas; municípios e distritos);
Profissionais capacitados	932 participaram da capacitação.

Fonte: TJMS (2024).

O projeto “Dialogando Igualdades”, que ocorreu entre os anos de 2017 e 2019, teve como objetivo implementar uma mudança cultural sobre o assunto violência. O intuito era gerar uma reflexão dos homens que foram responsabilizados pelas agressões. O encaminhamento do participante ocorria por uma determinação judicial, e o participante tinha que cumprir 32 horas de reuniões semanais, com 2 horas de duração. Os assuntos principais eram:

questões sobre questões relativas à violência de gênero, Lei Maria da Penha, masculinidade, papéis de gênero, relacionamento afetivo conjugal, parentalidade, entre outros assuntos pertinentes e relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher. A coordenação do grupo é mista, composta por dois facilitadores, sendo um de gênero masculino e outro feminino.

Dados coletados no site do TJMS, equivalentes aos anos de 2017 a 2019, delimitam que 114 homens cumpriram a carga horária do programa. Em 2019, uma pesquisa de reincidência analisou processos de 40 participantes que entraram no programa entre novembro de 2017 e novembro de 2018, e desse total verificou-se

10% de reincidência, ou seja, 4 homens voltaram a agredir suas mulheres (TJMS, 2024).

“Mãos emPENHAdas contra a Violência” é um projeto em que o foco é capacitar profissionais da área da beleza para que sejam agentes multiplicadores de informações, no sentido de orientar os clientes tendo como base as normas da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha. Também foca na formação de profissionais para identificar os tipos de violência, além de abranger os espaços de beleza nas diferentes regiões de Campo Grande. Esse projeto é descrito como:

Capacitação com a duração de 4hs aos profissionais e/ou escolas profissionalizantes do ramo da beleza, abordando questões relativas aos direitos humanos, à legislação protecionista, à igualdade entre os indivíduos independentemente do sexo, relações e violência de gênero, identificação dos diferentes tipos de violência, implicações afetivas e sociais, a dificuldade em romper relacionamento abusivo, o aumento da violência contra as mulheres no Brasil e no mundo, entre outros. Após a formação, entrega-se certificados aos profissionais e selo de parceria do programa ao salão participante. (TJMS, 2024, p.1)

Os dados coletados no site do próprio Tribunal indicam que na capital Campo Grande foram realizadas 10 edições e alcançados 270 profissionais, 39 consultores de beleza, 58 estabelecimentos e 3 Escolas profissionalizantes. No ano de 2018, essa ação ganhou o Prêmio Nacional Direitos Humanos do Governo Federal.

Por fim, o projeto “Maria da Penha na roda de Tererê”, que veio promover um espaço de discussão e reflexão sobre gênero, raça/etnia e violência contra a mulher, com o objetivo de contribuir para a diminuição dos casos de violência. Para o oitavo, que chegou a um total de 1365 pessoas, foram oportunizadas reflexões sobre as questões de gênero e o papel delas na sociedade, com distribuição também, de material gráfico.

4.2.4 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEMTJGO instituiu a campanha “A Penha vai Valer”. Tem como objetivo prevenir e informar sobre o ciclo e as formas de violência que são cometidas. Essa divulgação é realizada através de material gráfico e mídias digitais, em parceria com bares e restaurantes do Estado de Goiás (TJGO, 2024).

Na cartilha em que se explica sobre a campanha, é demonstrado quais são os tipos de violência, como se observa na figura 09, abaixo:

Figura 09: Campanha “A Penha Vai valer” – tipos de violência



Fonte: TJGO (2018).

Relatório de 2023, em que essa campanha foi realizada nas cidades de Jataí, Minaçu, Aruanã e no evento da Pecuária de Goiânia, além das capacitações que foram realizadas em bares e restaurantes também na capital, mostram que:

Figura 10: Relatório da campanha “A Penha Vai Valer”

Números do Projeto	
Descrição	Total
Quantidade de pessoas capacitadas	6.325 pessoas
Quantidade de estabelecimentos	51 estabelecimentos
Quantidade de inserções na mídia	10 inserções
Quantidade de entrevistas para rádio, TVs, jornais e outros	6 entrevistas
Alcance das postagens no Instagram	8.289 contas alcançadas
Quantidade de servidores(as) e magistrados(as) envolvidos(as)	21 pessoas
Quantidade de material informativo distribuído	7.600
Quantidade de comarcas ou cidades	05 cidades

Fonte: TJGO (2023)

Em 2023 também no contexto da Penha Vai Valer, foi criado um bloco carnavalesco intitulado “Nem Vem”, com o objetivo, de durante o desfile de blocos, chamar a atenção do público sobre a importância do enfrentamento da violência doméstica e familiar e prevenir assédios e agressões contra as mulheres durante o período da festa. Durante o evento, foram entregues adesivos e folders com números de emergência e apoio às mulheres, com o objetivo de colocá-los em bares e restaurantes que estavam no trajeto do bloco. Os resultados numéricos do primeiro evento ocorrido no ano de 2023 foram:

Figura 11: Resultados bloco “Nem Vem”



Fonte: TJGO (2023).

A segunda campanha “PROTEGE”, do TJGO em parceria com a CEMTJGO, tem como objetivo garantir que as medidas protetivas, quando solicitadas em caráter de urgência pelas vítimas, sejam analisadas pelos juízes no mesmo dia em que são requeridas. Existe um calendário anual, sendo o de 2024, abaixo expresso na figura 12:

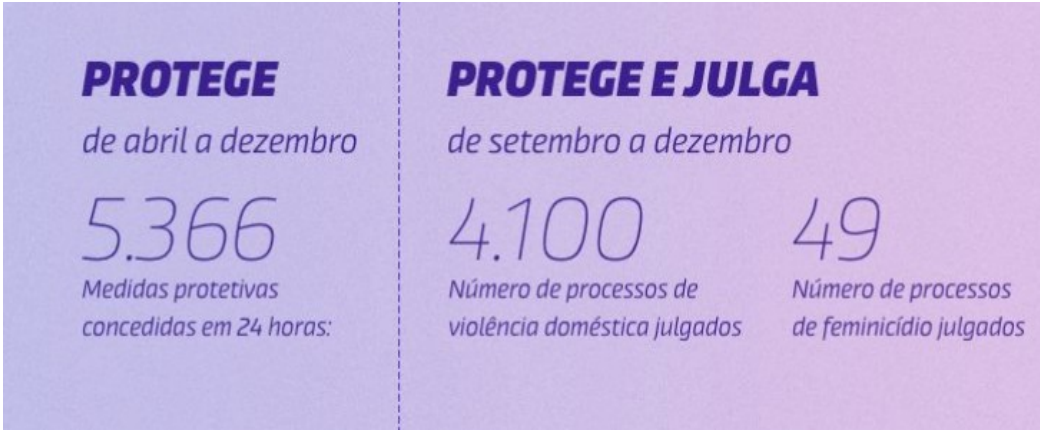
Figura 12: Calendário, 2024. Campanha PROTEGE



Fonte: TJGO (2024).

Dados de 2023 a respeito dessa campanha chegaram aos seguintes números:

Figura 13: Campanha “Protege” em números



Fonte: TJGO (2023).

A Coordenadoria também realiza ações sociais nos bairros, projeto intitulado “Coordenadoria nos Bairros”, em que se agrega o entretenimento à população e prioriza uma atenção direcionada às vítimas. Outra campanha também relevante é a “Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola. Iniciativa conjunta em que se envolvem os profissionais do Poder Judiciário em Goiás, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado, bem como as Secretarias municipais de Educação. O objetivo, conforme dados do TJGO (2019) é:

Promover junto às instituições de ensino fundamental 1 e 2, a abordagem sobre a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma a debater, orientar e prevenir que crianças e adolescentes possam se tornar futuras vítimas e/ou agressores, ou seja, conscientizar estudantes a respeito das diversas formas de violência, e capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, relacionadas à desconstrução da cultura de violência em desfavor do gênero feminino, que é historicamente assente no meio social (TJGO, 2019, p.1)

Flores do Ipê, programa também elaborado pela Coordenadoria, apoia e protege Magistradas e Servidoras do próprio Poder Judiciário goiano, contra a Violência Doméstica e Familiar. A finalidade institucional é a prevenção, orientação e apoio, para o público-alvo, acima especificado. Os objetivos são proteger e apoiar, divulgar os canais de denúncia para as servidoras e magistradas, construir uma rede interna de acolhimento e atendimento, executar medidas preventivas e, por fim, executar outras medidas necessárias, dentro da esfera de competência. Informações do TJGO (2024) explicam as ações a serem realizadas, por esse programa, nos seguintes termos:

1. **Atendimento qualificado**, preferencialmente por profissionais de identidade de gênero feminino, em espaços seguros que garantam o necessário sigilo das informações;
2. Realização de **escuta acolhedora**, protetiva e humanizada;
3. Análise da situação de risco;
4. Execução das ações policiais e das **medidas de segurança**;
5. Atendimento médico e psicológico **prioritário** às magistradas e às servidoras em situação de violência doméstica;
6. Ações educativas por meio de campanhas, publicações e rodas de conversas;
7. Divulgação de canais de comunicação, atendimento e suporte no âmbito do Tribunal e da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar do Estado de Goiás. (TJGO, 2024, p.1)

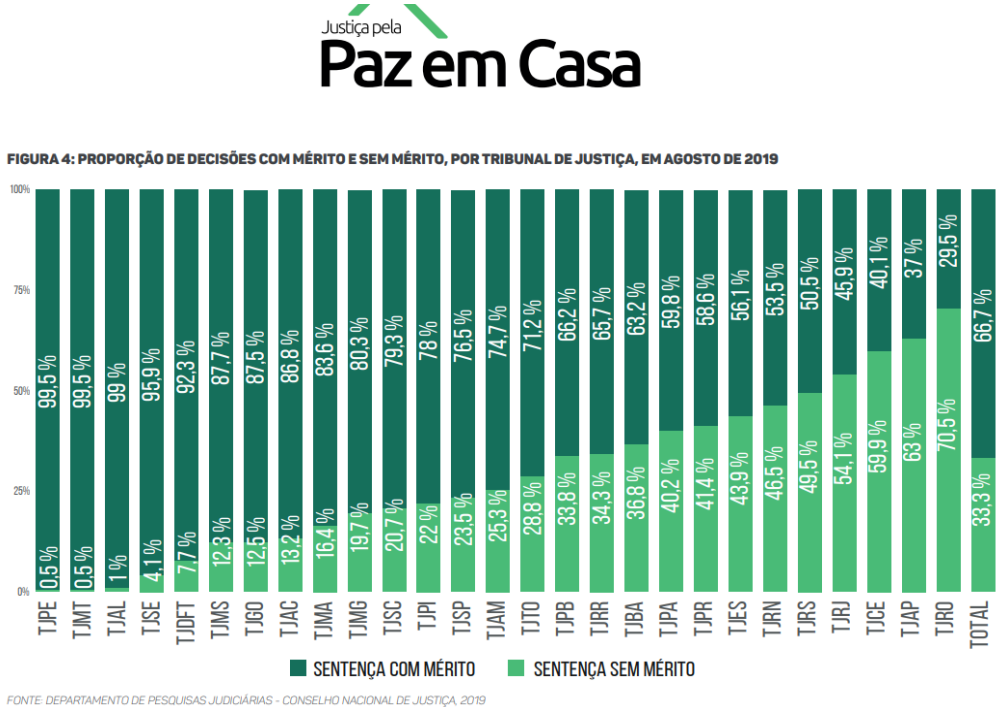
Os “Grupos Reflexivos Relacionados à Questão de Gênero do Poder Judiciário, tem como objetivo a criação de reflexões em grupo para homens, que

sejam autores de agressão doméstica em face da mulher. Trata-se de um espaço de diálogo, para que os homens possam repensar suas ações e refletir sobre as questões de gênero, vivências cotidianas, bem como a questão da construção da masculinidade e sociabilidade masculina (TJGO, 2024).

O programa Justiça pela Paz em Casa, projeto promovido pelo CNJ, em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais, tem o objetivo de ampliar e dar efetividade à Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006. Essa ação teve início em março de 2015, e as semanas ocorrem em março, pois marca o dia das mulheres; em agosto, sanção da Lei Maria da Penha, e em novembro, data em que a ONU instituiu o Dia Internacional para Eliminação da Violência contra a Mulher, em 25 de novembro.

Nesses dias também são promovidas ações interdisciplinares com o objetivo de dar maior visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade da violência que as mulheres enfrentam. Dados do CNJ, de 2019, mostram nas figuras 13 e 14, os valores alcançados pelo TJGO.

Figura 14: Dados quantitativos da ação no TJGO



Fonte: CNJ (2019)

Demonstrou-se que um total de 12,5% de sentenças sem resolução de mérito foram proferidas em Goiás e 87,5% de decisões em que se resolveu o mérito.

Figura 15: Demonstrativo da décima quarta semana

TABELA 2 - NÚMERO DE MEDIDAS PROTETIVAS, JÚRIS E DE SENTENÇAS NA DÉCIMA QUARTA SEMANA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

TRIBUNAL	QTD. MEDIDAS PROTETIVAS	QTD. JÚRIS	QTD. SENTENÇAS COM MÉRITO	QTD. SENTENÇAS SEM MÉRITO
TJ-AC	41	7	341	52
TJ-AL	81	2	96	1
TJ-AM	113	6	819	278
TJ-AP	47	0	37	63
TJ-BA	253	3	944	550
TJ-CE	495	2	242	361
TJ-DFT	142	2	132	11
TJ-ES	182	1	284	222
TJ-GO	89	3	646	92
TJ-MA	124	2	422	83
TJ-MG	612	5	1.198	293
TJ-MS	177	0	815	114
TJ-MT	271	5	184	1
TJ-PA	300	5	554	372
TJ-PB	253	1	393	201
TJ-PE	201	0	371	2
TJ-PI	99	1	238	67
TJ-PR	720	11	943	666

Fonte: CNJ (2019)

Na figura acima, já se mostra que no Estado de Goiás foram deferidas 83 medidas protetivas, 3 júris realizados, 646 sentenças proferidas com mérito e 92 decisões sem resolução de mérito. Dados de 2023, extraídos de Relatório elaborado pelo próprio TJGO, informam que essa campanha alcançou os seguintes números:

Figura 16: Relatório “Justiça Pela Paz em Casa”

Estatística consolidada da concentração de esforços em processos nas três edições das Semanas Pelas Paz em Casa	
Variável	Total Consolidado
1. Quantidade de atos realizados nas três edições	13.457
2. Público alcançado pelas palestras	7.659
3. Entrevistas para rádio, TV e jornais	40
4. Inserções na mídia	110
5. Pessoas alcançadas pelo Instagram da Coordenadoria da Mulher	25.662
6. Autoridades presentes nas atividades	115
7. Participação institucional em eventos	27
8. Quantidade de servidores (as) e magistrados (as) envolvidos (as)	390
9. Quantidade de material informativo distribuído	3.593

Fonte: TJGO (2023).

Recomeçar é uma ação que surgiu a partir do Termo de Cooperação nº 3/2022, entre o TJGO e a fundação Instituto para o Desenvolvimento do Ensino e Ação Humanitária – IDEAH, pertencente à Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica. O objetivo é realizar cirurgias plásticas reparadoras em vítimas de violência, sejam mulheres, crianças ou adolescentes.

4.3. As Várias Faces da Violência

4.3.1 Conceito e elementos

É de suma importância definir e compreender o que é violência e os tipos existentes. Para Hayeck (2009) existe uma polissemia já na complexidade de definir esse vernáculo. Ao mesmo tempo que ela pode ser um ataque físico, vias de fato, pode ser uma ameaça.

A percepção atual leva à concepção de ser um problema de saúde pública, definição dada por Minayo e Souza (1998). Já para Santos (1996), é um dispositivo de controle, caracterizada pelo uso real ou virtual da coerção, com o uso da força, para com outra pessoa, o que configura o oposto de uma sociedade igualitária e democrática.

Para outros autores, como Krug et al (2022), definir violência é usar do poder e da força, contra si próprio ou outra pessoa, podendo também abranger um grupo, sociedade. Os dados causados podem trazer a possibilidade de lesão grave, morte, danos psicológicos sérios, ou até deficiências de desenvolvimento ou privação.

Dentre algumas características da violência, se destacam um fator humano e social, pois não há sociedade no mundo que esteja isenta desses tipos de atos. Serve para que o homem use de poder, privilégios, dominação e submissão. Ela também, na análise de Minayo (2005), é histórica, em épocas específicas as sociedades as apresentam em menor ou maior grau.

Uma terceira perspectiva é a persistência no tempo e a extensão em quase todas as sociedades. Um exemplo são as violências por questões de gêneros, sobretudo de homens contra mulheres, raças, brancos e negros. Como quarta característica tem-se a abrangência para todas as classes. O fato de existir a pobreza não é sinônimo de violência.

A violência ainda se destaca por estar dentro de cada um, pois ela é, pelos estudos psicanalíticos, uma construção social. O antídoto seria a sociedade ter a capacidade de ampliar e universalizar direitos e cidadania. Por fim, ela terá solução, pois reflete a sociedade que a produz, então basta o querer, para aumentar ou diminuir.

Na construção de um sentido epistemológico, a percepção do limite adequado para se caracterizar uma violência varia da cultura, da história e por isso a impossibilidade de se definir esse termo independentemente desses critérios e pontos de vista, dentre eles os jurídicos, sociais e pessoais. Engessar esse conceito é a mesma coisa que deixar de caracterizar diferentes povos e seus modos de vida.

A própria pronúncia do vernáculo implica uma ação, o que para Michaud (1989) significa um aspecto performático, e implica em um comportamento, atitude, acusação. Não pode ser considerada uma expressão neutra, pois está carregada de valores negativos e positivos. Misse (1999) já aponta para a questão de que nenhum ser humano se apontará como violento, será sempre o outro, esse detalhe é outra característica performática dessa palavra de tantos significados.

A violência, para Santos (1996), se caracteriza como um dispositivo de controle, com características de esse ser aberto e contínuo. Existe uma relação social coerciva, em que há um impedimento no reconhecimento do outro, tanto nos aspectos da pessoa, como gênero, ou raça, o que pode gerar algum tipo de dano.

Para Teles e Melo, o conceito reflete:

violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar uma pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem a seu domínio, é uma violação dos direitos do ser humano (Teles e Melo, 2002, p.15).

Para se identificar o início do conceito de violência, faz-se necessário se identificar uma das principais referências que orientam essas análises, que parte de Marilena Chauí. Quando a autora participa do Debate sobre Mulher e Violência, se concebe a violência contra as mulheres como resultado de uma ideologia de dominação masculina, que pode ser reproduzida tanto por homens quanto por mulheres. A autora define como uma ação capaz de transformar a realidade em desigualdade hierárquicas, e que tem como objetivo dominar, explorar e oprimir (Chauí, 1985).

A segunda perspectiva é de Helejeth Saffioti (1987) que orienta seus trabalhos sobre violência doméstica com uma abordagem diferente do da dominação defendida por Marilena Chauí. Para essa pesquisadora a perspectiva de patriarcado

vincula a dominação masculina aos sistemas capitalistas e racistas. Ela explique que:

o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico (Saffioti, 1987, p. 50)

Sendo assim o principal beneficiado é o capitalismo-racismo, o homem rico, branco e adulto. Assim, essa ideologia machista, na qual o homem se sustenta, o socializa para dominar a mulher, fazendo com que ela se submeta ao “Poder do Macho”.

Azevedo (1985) segue uma mesma linha de raciocínio de Chauí e concebe a violência como expressão das relações sociais hierárquicas, de dominância e subalternidade. São dois conjuntos de fatores, chamados de “fatores condicionantes”, sendo o primeiro conjunto: a estrutura socioeconômica, a discriminação contra a mulher, a ideologia machista e, por fim, a educação diferenciada. O segundo conjunto diz respeito aos intitulados “fatores precipitantes”, que são os gerados por situações do cotidiano familiar, tendo como exemplos o próprio uso de drogas ou álcool.

O patriarcado, enquanto estrutura prévia do capitalismo, integra-se e contribui para a manutenção da desigualdade. É o poder que o homem exerce no contexto de papéis sexuais, ou seja, cria uma hierarquia patriarcal quando se separa a vida pública, que teria como separação: aos homens para a produção da vida e às mulheres para a reprodução (Souza, 2015).

Para Ávila (2017), há uma estrutura interiorizada por homens e mulheres, onde o papel do “macho” é o exercício do poder, provisão, manutenção da ordem e de agressividade para a resolução de conflitos. Já para as mulheres, o papel é de submissão, cuidado e delicadeza. Para o autor, quando a companheira desafia essa ordem e reage, ela pode ser pré-julgada e submetida a diversos mecanismos disciplinares, o que muitas vezes traz uma normalidade inviabilizada.

4.3.2 Tipos de violência

A World Health Assembly, ocorrida em 1996, declarou em uma Resolução WHA 49.25 que a violência é um dos principais problemas de saúde pública existentes. Inclusive, à época solicitou que a Organização Mundial de Saúde – OMS desenvolvesse uma tipologia, classificação, para diferenciar os vários tipos existentes desse mal que assola a sociedade (Santos, 1996).

A tipologia idealizada pela OMS está longe de ser aceita universalmente, mas, a princípio, fornece uma estrutura para se compreender os tipos existentes e que pode estar presente na vida diária das pessoas, famílias e comunidades. Indica três grandes categorias, como especificado por Krug et al (2002), divididas da seguinte forma, a seguir expostas.

a violência coletiva, que inclui os atos violentos que acontecem nos âmbitos macrossociais, políticos e econômicos e caracterizam a dominação de grupos e do Estado. Nessa categoria estão os crimes cometidos por grupos organizados, os atos terroristas, os crimes de multidões, as guerras e os processos de aniquilamento de determinados povos e nações (Krug et al, 2002)

O segundo tipo se refere a chamada violência auto infligida, que pode ser dividida em comportamentos suicidas e tentativas, além do conceito de autoabuso, que nomeia as agressões e automutilações. Já a violência interpessoal, terceiro tipo, divide-se em comunitária e familiar. A violência familiar caracteriza-se por agressões praticadas por parceiro íntimo, abuso infantil e contra idosos. Já a violência comunitária inclui a violência juvenil, o estupro e os ataques sexuais cometidos por estranhos.

Minayo (2005) acrescenta uma quarta classificação, que é a estrutural, reproduzida em grupos sociais, políticos e econômicos, gerada pela fome, miséria, desigualdade sociais. Para a autora, em princípio, não há uma consciência por parte do sujeito, mas acaba se perpetuando em processos de dominação culturais e sócio-históricos.

Conforme Krug et al (2002), a tipologia da violência está relacionada com a natureza dos atos violentos. A partir dessa relação existe uma divisão em quatro categorias de maus tratos: que se regulam pela física, psicológica, sexual e pôr fim a relacionada ao abandono.

O abuso físico é o uso da força, onde as lesões, feridas e injúrias aparecem no corpo do agredido. A OMS (Berger et al., 2014), conforme a gravidade do ato,

classificou em moderado os que não se relacionam com abusos sexuais, e sem o uso de armas; também os empurrões, tapas, e o uso de instrumentos perfurantes que causem contusões. Os severos já se enquadram na segunda classificação, e causam cicatrizes, lesões de caráter permanente, ou até queimaduras.

A segunda tipologia diz respeito à violência psicológica. A Lei Maria da Penha a nomeia como as injúrias verbais ou gestuais, com uma finalidade específica de aterrorizar e humilhar a vítima. Ainda na linha discriminativa existe o abuso sexual, diz respeito ao ato ou jogo sexual, mas também práticas eróticas, pornográficas com aliciamento físico e ameaças. Por fim, a chamada negligência ou abandono, que é a ausência, falta de cuidados necessários para uma pessoa que requeira essa atenção e cuidado.

Em relação a qual grupo de pessoa é direcionado ato agressivo, há algumas definições, como a doméstica, a de casal, nas relações afetivas, contra mulheres, intrafamiliar e a gerada por parceiros íntimos. Ao se fazer uma análise detalhada dos conceitos, segue que a intrafamiliar pode ser considerada como aquela que se destaca pela ação ou omissão que gera prejuízo na integridade física e psicológica de outro membro da família. Pode-se considerar idosos, crianças, ou seja, qualquer parentesco. O destaque é que seja praticada no núcleo familiar, mesmo sem laços de consanguinidade, mas desde que haja uma relação de poder do agressor para o agredido (Brasil, 2001).

Cantera (2007) reflete sobre o termo violência doméstica e indica sua proveniência da década de 1960, quando os movimentos feministas iniciaram sua trajetória. É um termo, segundo o autor, que enfrenta uma conotação social e espacial, assim restringida, pois não contempla aquela que pode acontecer fora do ambiente doméstico, como, por exemplo, nas ruas, urbanas etc.

É um termo também definido pela Assembleia Geral das Nações Unidas como violência de gênero, por ser um ato contra a pessoa do gênero feminino, nas modalidades sofrimento físico, sexual ou psicológico, também abordando-se nessa esfera as ameaças, coação ou privação de liberdade.

A Lei Maria da Penha ainda se refere ao termo de ações agressivas entre parceiros íntimos, sendo qualquer comportamento praticado na unidade doméstica ou em qualquer relação de afeto que tenha intimidade. Não precisa haver a coabitação (Brasil, 2006). Outros autores já preferem a terminologia violência no casal. Inclusive o já acima citado, Cantera (2007) refere-se a esse tipo como aquele

que pode acontecer tanto dentro quanto fora do espaço físico e social da casa, mas se reflete através da hostilidade intencional do parceiro e envolve relações de poder, força, dominação e controle.

O artigo 5º da Lei 11.340/2006 estabeleceu e definiu formas de violências nos seguintes termos:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Em relação ao âmbito doméstico, alude o artigo 5º, inciso I, da lei em comento, a conduta ilícita praticada entre os membros que coabitam o ambiente familiar em comum, com convívio permanente de pessoas. Impetuoso acrescentar, que não há necessidade da ofendida residir na mesma casa com o agressor, a título exemplificativo, o caso de ex-namorados.

Diante dos conceitos apresentados, verifica-se que a legislação brasileira retrata também sobre os tipos de violência que serão protegidos no nosso ordenamento jurídico, visando a proteção e prevenção desse tipo de crime.

4.3.3 Da violência contra a mulher

4.3.3.1 Contexto histórico

A relação hostil e de dominação já esteve presente desde as sociedades antigas. Aristóteles já a descreve, quando indica que os humanos seriam divididos em três categorias distintas, sendo o homem o senhor e pai, a mulher a esposa e mãe, e o escravo a coisa pertencente ao senhor. A mulher estava situada abaixo do homem, entre ele e os escravos, na época, entre o que seria a intelectualidade no extremo abaixo a animalidade (Souza, 2013).

A sociedade marcada pela autoridade do “*pater família*”, aparece na Antiguidade Clássica, e foi marcada pela autoridade do senhor absoluto. Esse detinha o poder de vida e morte sobre a mulher e os filhos, além de também

abranger qualquer pessoa que estivesse sobre seus domínios. Essa concepção perdurou através dos tempos, inclusive no Brasil (Dias, 2007). Weber explica que:

(...) chama-se patriarcalismo a situação na qual, dentro de uma associação, na maioria das vezes fundamentalmente econômica e familiar, a dominação é exercida (normalmente) por uma só pessoa, de acordo com determinadas regras hereditárias fixas (Weber apud Machado, 2000).

A hierarquia familiar e doméstica foram as grandes fundadoras do patriarcado. As consequências advieram das formas de organização social, em que o poder se centra na figura do patriarca, o que gera no âmbito familiar uma divisão sexual de trabalho, papéis e funções a serem exercidas. Para Marilena Chauí:

Chauí define que: Consolidam-se a imagem da mulher como mãe e do homem como pai. Consolidação que se realiza tanto pela repressão negativa (as proibições do sexo não procriativo, o vício) quanto pela positiva. Nesta, a mulher é construída como um ser frágil sensível e dependente, numa curiosa inversão dos valores desses atributos. (...) Graças à construção de uma figura assexuada, os valores negativos se convertem em positivos. Por outro lado, como interessa conservar as mulheres fora da força de trabalho e da competição pela herança paterna, há uma verdadeira naturalização do feminino: tudo, na mulher, vem da natureza e é por natureza que está destinada a ser mãe. Seu espaço é a casa. (Chauí, 1991, p.134)

A relação de dominação e distinção entre os sexos, e sobre gêneros envolve várias teorias e abordagens, em séculos de existência. Para Roudinesco (2003) e Souza (2013) existem também as diferenças culturais, históricas, que levam a essa imensa distinção. Por exemplo, o século XIX justifica a supremacia de um gênero sobre o outro em bases físicas e sociológicas, chegando a utilizar-se de uma comparação em que o homem era o animal, a mulher o vegetal; homem cultura, mulher natureza.

É a partir desse período também que as mulheres, com a questão da maternalização da família, começam a se rebelar, pois tinham temor pela perda do controle do corpo. O mesmo autor acima, especifica que elas passaram a tomar decisões quando começaram a restringir o acesso dos homens aos corpos delas. Isso começou a defini-las como sujeitos ativos no processo de construção social (Biroli, Miguel, 2015).

As primeiras organizações feministas partiram da própria Revolução Francesa, cujo lema foram as ideias de igualdade, liberdade e fraternidade. Esse

discurso levantou a reflexão, por parte das mulheres, sobre seu papel na sociedade. Houve uma participação efetiva delas no movimento ocorrido na França. Com o fim do conflito, os homens passam a ser sujeitos de direito, o que para surpresa das lutadoras, não alcançou as mulheres. É quando surge duas grandes pensadoras: Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft (Teles, 2022).

A partir do século XX é que se destaca a luta feminista. Foi o momento em que elas conquistaram os processos de procriação, o que gerou uma desordem familiar e exacerbou o medo masculino pela perda do controle com essa nova realidade da abolição das diferenças. Dá-se destaque para a escritora Feminista Simone de Beauvoir, que evidencia a busca pela distinção de gênero ligado ao fator social (Tesché; Weinmann, 2018).

Esse fator social é abordado por Pierre Bourdieu (2020) ao argumentar na obra “A dominação Masculina” que essa dominação acontece através de hábitos e padrões aprendidos e reproduzidos no contexto diário. Essas ações muitas vezes parecem inofensivas, mas carregam e reforçam estigmas diferenciadores nos gêneros, dando-se a conotação de uma hierarquização de gêneros. A esse tipo de violência foi dado o nome pelo autor de violência simbólica, que apesar de mais velada, produz efeitos semelhantes a contida em séculos passados.

Segundo Roudinesco (2003) o desejo ativo de dominação que é construído pelo homem é que o leva a essa busca constante por repressão e controle. Os saberes da família, bem como a vontade dele, devem ser respeitados. A violência surge quando essa autoridade é posta em risco. É o medo de se tornar passivo na relação que pode redirecionar todo o discurso hoje das agressões contra a mulher.

Alambert (1986) refletiu sobre o fato das lutas de resistência, dos movimentos feministas, como direitos fundamentais, não poderem ser ignorados. Apesar de ser uma abordagem antiga, não deixa de ser atual, tendo em vista que ainda se verifica uma divisão de afazeres domésticos, que devem ainda ser conciliados com o trabalho profissional, além da dedicação matrimonial e maternal. É necessário realizar um trabalho ideológico para racionalizar e justificar a inferioridade das mulheres, o que é ainda existente, no encerramento do lar e muitas vezes da codependência.

4.3.3.2. Da violência psicológica – “invisível”

É caracterizada pela Lei Maria da Penha como qualquer conduta que possa causar um dano emocional na mulher. Há, como consequência, uma diminuição da autoestima, e perturbação do pleno desenvolvimento (BRASIL, 2006). Reconhecer esse tipo de agressão foi um avanço importante, mas ainda está longe de ser considerada como caso de saúde pública, pois há uma negligência em considerá-la como uma problemática grave.

Day et al (2003) a definem como qualquer ação ou omissão que possa causar um dano subjetivo, voltado para a identidade feminina. Tem a característica de ser silenciosa, mas que deixa marcas profundas, que podem levar ao comprometimento mental da mulher, a vítima da violência praticada. Destaca-se pela humilhação à parceira, ou qualquer mulher de sua convivência, pois há isolamentos, críticas, intimidações e tantos outros atos (Moreira, 2009).

O ato praticado mais comum nesse tipo de violência, que se destaca como principal, é o isolamento. O homem afasta a mulher de seu convívio social e, assim, a impede de ter relacionamentos com amigos, familiares, ou até estudar e trabalhar. O objetivo é ter a mulher em controle absoluto para que ela passe a ter uma dependência e se torne submissa. Os meios utilizados para conseguir esse intento, são a manipulação, ou ordens expressas, quando aquela não funciona. Se a vítima não obedece, passa a realizar intimidações e ameaças veladas de espancamento (Fonseca, 2006).

É um ciclo vicioso onde impera uma tensão, em escalas graduais. Isso acarreta um aumento, também gradativo, de tensões e ameaças. Bianchini (2012) reforça que, assim, passa-se ao segundo ciclo, a tensão máxima, as agressões físicas. Nesse momento o agressor ainda se desculpa, e a mulher acredita na mudança de comportamento e o perdoo.

Giffin (1994) alerta para a necessidade do não julgamento, voltado para a questão da existência da violência e o porquê da mulher não se separar. Há, nesse caso, uma esperança de mudança comportamental. Os efeitos a serem gerados por esse tipo de agressão são ainda piores, pelo fato de o autor ser um conhecido íntimo e manter com a vítima relações afetivas. Assim, aumenta as sensações de vulnerabilidade, traição e perda.

É um movimento sutil, muitas vezes chega a ser imperceptível. A vítima tende a justificar o padrão de comportamento do agressor, o que a torna, em alguns casos, conivente com ele. Frases ou expressões são comuns, tais como “ele estava

nervoso, não fez porque quis”, ou “ficou chateado, porque meu vestido era muito curto”. Perceber a realidade da violência para determinadas mulheres é muito difícil. Elas acabam enganadas pela situação, pois interiorizam as opiniões, desejos e vontades do companheiro (Verardo et al, 2004).

A ordem dos psicólogos portugueses (2020), no período da pandemia, elaborou uma cartilha informativa especificando vários aspectos desse tipo de agressão, em especial em relação aos comportamentos. Entre eles, os integrantes desse grupo incluíram: o chamar nomes pejorativos; gritar para provocar o sentimento de medo. Destaca-se ainda:

Desvalorizar os interesses ou as coisas que são importantes para a vítima e/ou ignorar, os seus sentimentos, preocupações, necessidades ou opiniões (muitas vezes, exigindo que a vítima pense ou sinta da mesma forma que o agressor e acusando-a de ser egoísta ou carente por expressar as suas necessidades ou desejos). • Desprezar, menosprezar, criticar, insultar ou humilhar a vítima, em privado ou em público, através de palavras e/ou comportamentos. • Criticar negativamente todas as suas ações, características de personalidade ou atributos físicos (por exemplo, “estás sempre a fazer asneira”, “fazes tudo errado”, “és tão desagradável”, “ninguém te aturava”) (Ordem dos Psicólogos Portugueses, 2020).

Ainda na mesma linha de raciocínio, coloca-se em ênfase também o destruir ou tornar inacessíveis objetos com valor afetivo para a vítima; rasgar ou esconder fotografias, lembranças, cartas, inclusive documentos pessoais; ter explosões de fúria, o que leva a mulher a ficar receosa de ser a causadora dessas explosões, além de utilizar um discurso culpabilizante.

Camila Puertas (2022) em reportagem da revista Veja Saúde, explica que o curso gradual das agressões vai se escalonando à medida que o relacionamento vai crescendo. Por isso, a partir da longevidade, a vítima passa a interpretar determinados comentários e provocações como algo sutil. Assim, outra consequência surge, que é a interpretação das agressões físicas como um ciúme ou até mesmo o temperamento forte do marido ou do namorado.

Em reportagem de Isabela Leite (2022) para a GloboNews, revelou-se que 92,27% das mulheres são vítimas desse tipo de agressão. Esse abuso psicológico sutil, em que o agressor utiliza de frases do tipo “você está ficando louca”, como modo de humilhação, tem nome. É o termo do idioma inglês *gaslighting*. Faz a mulher pensar que no mundo da violência, tudo está normal, apesar ser tudo bem real.

Outra abordagem a respeito do termo acima citado é explicada pela defensora pública Jeritza Braga (2020). Ela mostra a grande dificuldade que existe para se perceber essa violência, pois a mesma não é visível. A vítima não consegue compreender a forma como ela é tratada, apesar dessa causar depressão e outros comportamentos, baixa autoestima, e sentimentos de inferioridade. A defensora defende que:

Considero a violência psicológica como uma das mais graves, pois ela é silenciosa, não deixa marcas físicas, mas deixa marcas impressas na alma. Os dados coletados são uma soma dos atendimentos dos últimos quatro anos e evidenciam o quanto esse tipo de violência é perigosa pelos danos causados e pelo tempo que perdura. O fato é que a mulher que é ferida, ao longo de um relacionamento, tem sua autoestima prejudicada e não consegue perceber essas nuances. Quando o homem a intimida, ridiculariza e limita seus direitos, ela não percebe de forma rápida que está em um relacionamento abusivo e tem dificuldade de se desvencilhar, porque tende a minimizar, até por uma questão cultural mesmo.

A defensora pública também explica sobre o termo *gaslighting*, dizendo que o mesmo indica um “apagar das luzes”, pois é uma manipulação emocional, dentro da realidade de uma situação vivida. O agressor utiliza desse subterfúgio para distorcer as palavras proferidas. Assim, consegue induzir a vítima a achar que enlouqueceu e está errada. Na reportagem de Jeritza Braga (2020), no site da Defensoria do Estado do Ceará, existem alguns depoimentos de mulheres que sofreram esse tipo de abuso, tais como:

Eu estava presa em uma rotina de violência, humilhação e desconsideração, a mesma que minha mãe viveu. A dependência emocional me fazia aceitar tudo aquilo, tinha consciência que não era bom, mas continuava naquela relação. Sempre que eu argumentava sobre as atitudes dele, a resposta era que eu estava louca, que estava criando coisas, que não tinha nada e acabava distorcendo tudo o que eu dizia. Até que um dia consegui acordar e decidi dizer basta”, desabafa.

Minha mãe me apoiou muito, me fazendo lembrar tudo o que viveu e que não poderia aceitar que isso se repetisse na minha vida, ainda mais meus filhos presenciando tudo isso, como foi comigo e meus irmãos. Hoje estou me refazendo, cuidando das crianças, trabalhando, tendo minha vida social, me valorizando, me enxergando como uma grande mulher, ressalta C.S.

Na mesma reportagem, no site da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a coordenadora do setor psicossocial, Andreyra Arruada (2020) explica que os atos se camuflam em ações de ciúmes, controle, humilhações, inclusive ironias e ofensas irrogadas a mulher. A psicóloga faz a seguinte reflexão a respeito do assunto.

Para a mulher se perceber imersa em uma situação de violência é preciso vencer muitas barreiras internas que a façam compreender a sua identidade, seu espaço de fala e que não são obrigadas a aceitarem atitudes que venham a ferir sua dignidade, sua autoestima ou seu desenvolvimento e que isso, na verdade, é abusivo. Nossos encaminhamentos sempre envolvem acompanhamentos psicológicos e qualificação profissional justamente para possibilitar às vítimas um novo olhar, uma forma de resgatar essas mulheres e conscientizá-las que violência não é somente a física.

Ainda explica a coordenadora que número de atendimentos a essas vítimas vem crescendo consideravelmente, mas que o agravante é que quando há a procura, anos de agressões já estão no contexto e as repercussões psíquicas são de grande monta. Para que isso não ocorra, é indispensável, na visão da psicóloga, a conscientização dessas mulheres.

Assim, Alice Bianchini (2012) afirma que os danos causados à saúde mental e física da mulher, inclusive com doenças consideradas graves que precisam de acompanhamento de médicos e psicólogos, é uma realidade. Além de, muitas vezes, o quadro se tornar irreversível ou até perdurar por toda a vida.

Uma mulher vítima de abuso psicológico precisa de muita paciência, tanto por parte dos sujeitos envolvidos, quanto por ela mesma. Para Hirigoyen (2006), conforme a condição de violência em que esta pessoa esteja envolvida, não há possibilidade de em pouco tempo desfazer as cicatrizes que foram deixadas de forma oculta. Esse fato pode muitas vezes levar elas a retornarem ao relacionamento até conseguirem romper em definitivo, isso por manterem durante por muito tempo a esperança de que o companheiro venha a mudar de comportamento.

Esse tipo de violência tem a característica de, em muitos casos, ocorrer primeiramente, e perdurar durante todo o ciclo das agressões domésticas. A partir dela, as outras, tal como a física, vão sendo incorporadas. As vítimas sofrem um sofrimento psíquico muito mais intenso do que em muitas formas de agressão física. Elas admitem o caráter silencioso, crônico e comprometedor, conforme um dos relatos abaixo:

Eu sofro constantemente/O meu marido me agride com palavrões/ Ele humilha/ Ele xinga/ Dizia que eu era feia, obesa, idiota, imprestável/ Me chamava de merda/ Ele diz que eu só sirvo pra limpar chão/ Que eu sou feia, horrorosa/ Que arranja mulher mais bonita do que eu/ Eu me sinto um nada, um lixo, com baixa autoestima (Fonseca, Ribeiro & Leal, 2012).

O companheiro usa essa violência com a intenção de denegrir a imagem da mulher, o que a faz se sentir desvalorizada e desprezada. Há um conjunto de ações e enlaces psíquicos que faz com que, ao longo do tempo, a mulher perca sua autoestima. Monteiro e Souza (2007) afirmam que esse tipo prevalece sobre os outros, e assume uma conduta estabilizada com caráter crônico, constantemente até ritualizada.

Esse tipo de violência é considerado invisível socialmente. Isso se dá porque a sociedade, a família, o agressor, e até mesmo a própria vítima, muitas vezes ignoram e não aceitam esse tipo. Apesar de se manifestar junto a outros tipos, ela geralmente cresce gradativamente e progressivamente. Em um primeiro momento, o homem exerce atitudes pequenas e tolhe a liberdade individual da companheira, como exigir uma troca de roupa, impedir de sair com amigos ou familiares.

Com o tempo, as atitudes se tornam mais evidentes, passando a constrangimentos e exposições públicas na frente de outras pessoas, como parentes e amigos, ou até em casos de críticas mais cruéis. Hirigoyen (2006) explica que esse modo de agressão serve como um passo inicial para que os outros se iniciem, e ainda completa que “toda violência é, sobretudo, psicológica” (2006, p.11), claramente destacando:

Homem algum vai começar a espancar sua mulher da noite para o dia, sem razão aparente, em uma crise de loucura momentânea. A maior parte dos cônjuges violentos primeiro prepara o terreno, aterrorizando a companheira. Não há violência física sem que antes não tenha havido violência psicológica. (Hirigoyen, 2006, p. 27).

O mesmo autor explica que a mulher, por isso, em várias situações não consegue enxergar essas pequenas/grandes atitudes como um comportamento abusivo, por parte do companheiro, o que leva à legitimação dessa violência. Passa-se à assimilação dessas ofensas como verdades, o que gera efeitos na saúde física e emocional que em algum momento irão aparecer.

O abuso emocional assume várias formas diferentes enquanto caminho de poder e que podem destruir aos poucos com o autorrespeito e a autoestima da vítima. Uma simples reclamação pode ser um começo que depois se desliza para críticas constante ou até xingamentos. Miller explica que:

Ele pode começar envergonhá-la em público, gritando ou humilhando-a. Pode acusá-la de ter amantes e começar a vigiar cada movimento seu,

seguindo-a quando ela se encontra com um amigo. Pode afastar-se quando ela tenta conversar ou fazer cara feia e não falar com ela durante dias seguidos. Pode lançar acusações e blasfêmias contra seus pais e outros parentes aos quais ela é muito ligada. Pode proibi-la de tomar decisões ou opinar em assuntos familiares e, até mesmo, sem seus assuntos particulares. (Miller, 1999, p.34)

Após esse estudo, é possível se avaliar a violência psicológica como um evento gerador de grande sofrimento psíquico e que, em longo prazo, pode causar danos, em especial para a autoestima das vítimas. Apesar de ser a tipologia considerada a mais silenciosa, é necessário que se dê a ela uma atenção especial, especialmente pelas consequências devastadoras que podem ser geradas para quem sofre as agressões diariamente.

4.3.4 Da Lei Maria da Penha

Essa lei reflete o ponto alto na luta contra a violência doméstica no Brasil. Em virtude de altos índices, informados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa, houve a necessidade de atuação por parte do Estado Brasileiro no sentido de implementar Políticas Públicas com o objetivo principal de defender as vítimas dessa violência. É quando surge a lei 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

Essa Lei Ordinária recebe esse nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica, que foi casada com um professor universitário, que vivenciou um angustiante ciclo de violência doméstica que quase culminou em sua morte. O início das agressões, que começam quase sempre de forma sutil e implícita, adveio como um controle lento e paulatino sobre a vida dessa vítima, com crises de ciúme, atitudes possessivas e ameaças veladas (Instituto Maria da Penha, 2023).

Conforme dados do Instituto a primeira agressão sofrida por Maria da Penha foi em 29 de maio de 1983, quando o ex-marido simulou um assalto e atirou contra ela, utilizando uma espingarda. As consequências foram graves e:

Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda - constam-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos. (Correa, 2019)

A vítima, a quem se homenageia com essa legislação, após meses internada, ainda foi vítima de mais uma tentativa de homicídio. O ex-companheiro a manteve em cárcere privado por quase 15 dias e tentou eletrocutá-la no banho. Com essa segunda tentativa, ofereceu-se denúncia. Mas o descaso do Estado o levou, mesmo condenado a mais de 10 anos, a ser preso apenas em 2002, quase vinte anos depois da condenação. Além disso, ele ficou em regime fechado por apenas dois anos.

Diante da inércia do Estado Brasileiro, Maria da Penha realizou uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, que em 2001 condenou o Brasil, conforme relatório nº 54, especificado por Maria Berenice Dias:

Em 2001 o Brasil foi condenado internacionalmente. O Relatório nº 54 da OEA, além de impor o pagamento de indenização no valor de 20 mil dólares, em favor de Maria da Penha, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão frente à violência doméstica, recomendando a adoção de várias medidas, entre elas “simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual”. A indenização, no valor de 60 mil reais, foi paga a Maria da Penha, em julho de 2008, pelo governo do Estado do Ceará, em uma solenidade pública, com pedido de desculpas (Dias, 2021).

O CNJ, órgão do Poder Judiciário, faz um apanhado sobre a legislação, baseando-se nela para formação e atuação em políticas públicas voltadas para a realidade da violência contra a mulher. Para a justiça brasileira, a Lei Maria da Penha estabelece que todo caso de violência ocorrida no seio familiar é crime e deve ser apurada. Esses tipos penais são julgados em Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criados pelo Poder Judiciário, a partir dessa legislação.

O Conselho Nacional de Justiça segue a legislação para:

Para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, o CNJ trabalha para divulgar e difundir a legislação entre a população e facilitar o acesso à justiça a mulher que sofre com a violência. Para isso, realiza campanha contra a violência doméstica, que foca a importância da mudança cultural para a erradicação da violência contra as mulheres. Entre outras iniciativas do Conselho Nacional de Justiça com a parceria de diferentes órgãos e entidades, destacam-se a criação do manual de rotinas e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Jornadas da Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) (CNJ, 2007).

As agressões voltadas para o gênero feminino ocorrem em todo o mundo, não importando a classe social, etnia ou escolaridade. A lei acima descrita foi sancionada à época pelo então Presidente da República no dia 22 de setembro de 2006. Recebeu o nome descrito, para homenagear à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu violência doméstica durante anos, além de duas tentativas de homicídio, por arma de fogo e eletrocussão, tendo como agressor o próprio marido, que a deixou paraplégica como último ato (Dias, 2010).

Foi considerado um caso emblemático, por demonstrar uma inadequação temporal do Sistema Judiciário Brasileiro, por vezes criticado pela morosidade em suas decisões. Essa, por sinal, levou treze anos de tramitação, até chegar a punir o agressor. Por essa falta de celeridade, o caso foi levado até a Comissão Interamericana, que relatou em parecer os erros e negligências cometido pelo Estado Brasileiro, na solução do caso (Machado, 2014).

A decisão da Comissão, conforme especificada pelo autor acima citado, levou à realização de uma Conferência de Mulheres Brasileiras, ocorrida no ano de 2002, seguida, logo em 2004, pela Conferência Nacional de Políticas Públicas para Mulheres, evento no qual um plano Nacional de Políticas Públicas foi discutido e a partir desse ideal, dá-se origem a um Consórcio Nacional de organizações.

Além das duas Conferências, houve a repercussão dos crimes dirigidos à vítima que dá nome a lei. Tendo em vista a morosidade do Judiciário, o Estado foi denunciado, em âmbito internacional, por conivência. A Organização dos Estados Americanos – OEA, responsabilizou o país por negligência e omissão, e como pena o condenou a pagar uma indenização a vítima. Por isso, essa lei é considerada fruto de grandes conquistas, inclusive em nível internacional (Dias, 2010).

Mesmo diante da condenação que gerou a obrigação de elaboração de normas de proteção integral à mulher vítima de violência doméstica e familiar, a lei só foi promulgada após quatro anos, ou seja, em 2006. Foi consolidada como uma lei preocupada com o fim da violência, originária dos compromissos ratificados pelo Brasil, tendo como exemplos a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, assinada em Belém do Pará, e a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação (Bianchini, 2014).

Fernando Capez (2017) explica que a nova lei traz mecanismos de coibição da violência, intitulada doméstica, considerando os termos das diretrizes e propostas

internacionais às quais o Brasil se comprometeu a cumprir. Estabeleceu-se normas para a criação dos *Juizados de Violência doméstica e familiar contra a mulher*,

É uma legislação especial criada para prevenir, mais especificamente, as agressões que ocorrem no âmbito familiar. Ela está adequada conforme as normas instituídas pela Convenção Interamericana que se destaca em três palavras chaves: Prevenir, Punir e Erradicar. Essa lei, conforme Dias (2010), tem o paradigma de reconhecer essa violação como um desrespeito aos direitos humanos.

Assim, é através desse documento que o país pôde atender os acordos que assumira internacionalmente quando condenado por cortes internacionais, pois, anteriormente, mesmo com a Constituição Federal de 1988 que normatiza uma previsão da proteção à mulher, não havia qualquer eficácia. Inclusive, leis anteriores também não cumpriram com os objetivos apresentados.

Alice Vargas especifica que:

Grande discussão foi fomentada por parte da doutrina quando da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, questionando a sua constitucionalidade. Embora não se vá adentrar nesse mérito, é necessário referir que a Lei 11340/06 é um microssistema voltado às parcelas da população merecedoras de especial proteção, ou seja, as mulheres vítimas de violência, sendo identificadas pelo gênero da vítima. A nova legislação de forma clara e expressa visa à proteção de apenas um segmento de pessoas, a mulher. (Vargas. 2017)

A própria Maria da Penha Maia Fernandes diz que essa lei, que a homenageia, traz um momento de capacitação do Poder Judiciário. Nela está previsto o aumento de delegacias especializadas para esse atendimento específico. Acrescenta ainda que, onde houver um atendimento satisfatório e realizado com presteza, não haverá aquele sentimento de impunidade, tão constante quando se trata desse tema (Porto; Ritt, 2008).

Com a edição da Lei 11.340/2006, esse tipo de violência passou a contar com mudanças em relação à punição do autor. Em destaque, o artigo 8º da referida norma dedicou-se a buscar medidas de prevenção para coibir o delito, com a devida aplicação da pena. Acrescentou ainda que essas políticas públicas serão realizadas com um conjunto articulado de ações, envolvendo a União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios (Brasil, 2006).

A lei também prevê a criação dos juizados especializados em Violência Doméstica, as delegacias de Atendimento à mulher; integração entre Poder

Judiciário, Ministério Públicos, Defensoria Pública e as áreas de segurança e assistência. Em uma visão geral, aponta-se abaixo algumas medidas que foram incorporadas nessa normatização para garantia dos direitos da mulher, quais sejam:

a) Proteção à vítima agredida – Aqui estabelece a proteção do Estado em relação à vítima em situação de risco, cabe ao Estado garantir a assistência quando a garantia da segurança pública, o atendimento na delegacia de polícia especializada, em programas assistenciais tanto estadual e municipal tais como o oferecimento de casa de passagem tendo garantia ser abrigada em local seguro, manutenção do vínculo trabalhista e assistência judiciária gratuita. b) Penas e Penalidades impostas ao agressor – a lei prevê detenção de três meses a três anos; possibilidade de ter a prisão preventiva decretada a qualquer momento em caso de homologação da prisão em flagrante ou em caso da representação por prisão preventiva pela autoridade policial ocorrendo descumprimento das medidas protetivas de urgência; a lei veda aplicação de penas alternativas ou multa. (Souza, 2007)

A partir disso, há a possibilidade de promoção de estudos, pesquisas e estatísticas, com campanhas educativas de prevenção, para tratar das causas, consequências e a frequência desse tipo de violência. Essas ações são voltadas para o público escolar, bem como para a sociedade, e tem a finalidade de difusão dos instrumentos já existentes para a proteção, pois em muitos casos há o desconhecimento por parte delas ou de familiares (Souza, 2007).

De acordo com Soares (2004), muitas vezes uma mulher em situação de violência se sente especialmente amedrontada e envergonhada por não conseguir se fazer ouvir e respeitar por seu agressor, gerando sentimentos de impotência. A maneira como suas reações são manifestas advém da própria relação com o companheiro. Nesse estudo, as principais manifestações apresentadas foram de passividade, vergonha, decepção, culpa e sofrimento. E, dentre essas, notou-se a decepção como mais frequente.

Muitas mulheres simbolizam a imagem do casamento perfeito e feliz em seus sonhos, com a esperança constantemente renovada de que o agressor vai mudar, que as coisas vão melhorar e que “tudo um dia vai passar como num passe de mágica”, sentimento esse que também é, segundo elas, frequentemente desfeito pelas decepções em contato com a realidade do comportamento do companheiro. Perdura no relacionamento o misto de esperança e decepção, fazendo com que o desgaste se acentue.

Verardo et al (2004) explicam que perceber estar vivendo em uma situação de violência pode ser um processo difícil para algumas mulheres. Muitas, sem perceber,

acabam se enganando e fingindo que aquele processo não está acontecendo. Já faz parte da rotina das agressões verbais que a mulher interiorize as opiniões do companheiro sobre si mesma, principalmente em relação à baixa autoestima, o que agrava muito a situação. Outras, além disso, absorvem os próprios desejos e vontades do parceiro.

Berly identificou uma listagem de condutas abusivas realizadas no contexto da violência. São elas:

caçoa da mulher; insulta-a; nega seu universo afetivo; jamais aprova as realizações da mulher; grita com ela; insulta-a repetidamente (em particular); culpa-a por todos os problemas da família; chama-a de louca, puta, estúpida etc.; ameaça-a com violência; critica-a como mãe, amante e profissional; exige toda atenção da mulher, competindo zelosamente com os filhos; critica-a reiteradamente (em público); conta-lhe suas aventuras com outras mulheres; ameaça-a com violência a ser dirigida aos filhos; diz que fica com a mulher apenas porque ela não pode viver sem ele; cria um ambiente de medo; faz com que a mulher fique desesperada, sofra depressão e/ou apresente outros sintomas de enfermidade mental; suicídio (Berly apud Azevedo & Guerra, 1982, p. 34).

A Lei Maria da Penha, desde sua promulgação, para ser cumprida em todos os seus pontos, gerou estratégias de apoio e incentivo para a implementação de parcerias entre a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em especial com o Poder Judiciário.

Essas ações se concretizaram na elaboração de Jornadas de Trabalho, com o objetivo de propiciar um espaço de debate e esclarecimentos em relação aos preceitos normativos, e incentivar a discussão por parte do Sistema de Justiça, para contribuir com as mudanças de paradigmas no sentido de efetiva implantação e cumprimento da lei.

5 PRODUTO TÉCNICO TECNOLÓGICO (PTT)

Esse trabalho traz um produto técnico-tecnológico para ser inovador e que tem como objetivo informar eficazmente sobre os aspectos da violência psicológica, tendo em vista que, a partir da análise das políticas públicas idealizadas pelo Poder Judiciário, a nível de CNJ e Tribunais de Justiça da região Centro-Oeste, não se vislumbrou nenhuma ação específica voltada para esse tipo de agressão, muitas vezes tão invisível.

PTT sugerido: Cartilha informativa sobre a violência psicológica

No intuito de conscientizar e enfrentar a violência psicológica, a partir desse estudo, sugere-se a criação de uma cartilha informativa, que servirá de recurso educativo e acessível com o objetivo de orientar as vítimas, bem como profissionais da área jurídica, saúde e assistência social, além da comunidade em geral. O instrumento poderá abordar conceitos sobre esse tipo de agressão silenciosa, os impactos na saúde mental, manifestações e mecanismos de proteção previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Poderá ser desenvolvida na versão impressa, mas também digitalmente, de forma interativa, com links que direcionam o usuário a serviços de apoio e QR Codes para direcionamento para conteúdos complementares, como vídeos explicativos, entrevistas e fotos das redes de atendimentos. É um produto que poderá difundir o conhecimento, sensibilizar a sociedade, na promoção de uma maior efetividade na prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher.

6 – CONCLUSÃO

A relevância do Poder Judiciário na formulação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento a violência contra a mulher, em especial a psicológica, foi o tema de estudo dessa pesquisa. Ao longo do estudo percebeu-se, que apesar dos avanços normativos e institucionais, há ainda alguns desafios substanciais para a concretização efetiva dessas ações. Esse tipo de agressão é um fenômeno invisibilizado e exige estratégias eficazes e inovadoras para sua prevenção.

Verificou-se que o Poder Judiciário vem desenvolvendo um papel muito importante para a garantia de direitos e cumprimento mais ampliado do acesso à justiça dirigidos a mulheres vítimas de violência. Há várias políticas públicas que, quando bem estruturadas, podem minimizar os efeitos dos atos de violência e dar um suporte adequado para as vítimas. O que se constatou como falha é que ainda não há um direcionamento específico para instruções ou combate à violência psicológica, o que pode comprometer a efetividade das já existentes ações que atualmente estão em vigor.

Um dos desafios identificados ao longo do estudo foi uma articulação entre os diferentes órgãos em rede e a sociedade civil no enfrentamento da violência psíquica. É necessária uma maior união entre as instituições de assistência social, Poder Legislativo e Poder Executivo, caminhando junto com o sistema de justiça.

A partir da pesquisa foi sugerido alguns Produtos Técnicos Tecnológicos - PTT, para fortalecimento das ações públicas, idealizadas pelo Poder Judiciário, além de uma cartilha orientativa e explicativa, tendo como tema somente a violência psíquica. Os PTT idealizados foram o desenvolvimento de um aplicativo interativo com informação de informações detalhadas e testes de autoavaliação. Para as mulheres que ainda não possuem essa acessibilidade, formulou-se uma cartilha orientativa e explicativa, para distribuição durante as ações do Tribunal, bem como nas escolas públicas.

Outra proposta relevante foi uma plataforma de realidade virtual que, com a ajuda da inteligência artificial, poderá capacitar os profissionais do sistema de Justiça na conscientização da população em geral a partir de experiências

imersivas, no sentido de trazer para os usuários a gravidade do problema e a importância da denúncia.

Assim, diante do exposto, reforça-se a necessidade de aprimoramento das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência psicológica contra a mulher. O Poder Judiciário deve ter uma estrutura eficiente de suporte, proteção e assistência às vítimas, para garantir o pleno exercício de seus direitos. Outro ponto: é essencial ampliar os debates sobre o tema, com campanhas de educação e conscientização específicas para esse tipo de ação.

Com a implementação de novas estratégias, o Poder Judiciário tem um papel importante na garantia da proteção dos direitos das mulheres, através de ações coordenadas e uma abordagem intersetorial. Só assim será possível promover ainda mais mudanças na vida das vítimas, para a garantia da dignidade, segurança e acesso à justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA DE GOVERNO. **Conheça as políticas públicas que apoiam as mulheres no Brasil**. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202403/saiba-quais-sao-as-politicas-publicas-que-apoiam-as-mulheres-no-brasil>.

AGUILAR VILLANUEVA, Luis F. **La hechura de las políticas**. México: Porrúa, 1992.

AKERMAN M, SÁ RF, MOYSÉS S, REZENDE R, Rocha D. Intersectorialidade? Intersectorialidades! **Cienc Saude Colet**. 2014; 19(11):4291-300.

AUGUSTO, M. H. O. Políticas públicas, políticas sociais e políticas de saúde: algumas questões para reflexão e debate. **Tempo Social**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 105-119, 1989.

ÁVILA, T. A. P. de. Violência contra a mulher: consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 62, n. 3, p. 103-132, 2017.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985. 176 p.

BERGER, E. et al. **ATENÇÃO A HOMENS E MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA POR PARCEIROS ÍNTIMOS VIOLÊNCIA: DEFINIÇÕES E TIPOLOGIAS**. 2014. Disponível em: <https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf>.

BIANCHINI, A. **Os ciclos de violência contra a mulher e o perdão: série novela Fina Estampa**. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2011/12/08/os-ciclos-de-violenciacontra-a-mulher-e-o-perdao-serie-novelafina-estampa>.

BIRKLAND, T. A. **An introduction to the policy process**. New York, M.E. Shape, 2005.

BIROLI, F; MIGUEL, L. F. **Feminismo e Política: uma introdução**. Boitempo Editorial, São Paulo, 1º Ed., 2015.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2002.

BRASIL, 1988. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha: cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher...** Diário Oficial da União. Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Decreto 11.640/2023. **Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídio**. 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11640.htm. Acesso em: 02 de agosto de 2024.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 02 de agosto de 2024.

BRASIL. **Relatório – Principais Ações em 2023**. 2023a. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/Relatorio_Principais_Acoes_2023_Ministerio_das_Mulheres.pdf. Acesso em: 02 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Violência Intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Série **Cadernos de Atenção Básica**; n. 8. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 96 p.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado do Ceará. 2020. **“Você está ficando louca”. Entenda o gaslighting, um dos tipos de violência psicológica contra a mulher –** Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/voce-esta-ficando-louca-entenda-o-gaslighting-um-dos-tipos-de-violencia-psicologica-contra-a-mulher-2/>: Publicado em 22 de janeiro de 2020. Acesso em: 02 de agosto de 2024.

CALMON DE PASSOS, J. J. **Revisitando o Direito, o Poder, a Justiça e o Processo**: Reflexões de um jurista que trafega na contramão. Salvador: Editora JusPodivm, 2013.

CANTERA, L. **Casais e Violência: Um enfoque além do gênero**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

CAPEZ, F. **Curso de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAMPILONGO, C. F. Os desafios do Judiciário: um enquadramento teórico. In FARIA, José Eduardo (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e Justiça**. São Paulo: Malheiros, 1994.

CARNEIRO, C. B. L. Conselhos de Políticas Públicas: desafios para sua institucionalização. In: SARAIVA, Enrique e FERRAREZI, Elisabete (Org.) **Coletânea Políticas Públicas**. Brasília: ENAP, 2007. v.2. p. 149-166

CASTRO, M. F. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 34, jun. 1997. Disponível em: https://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_34/rbcs34_09.htm. Acesso em: 26/03/2011.

CORREA, Michele. Artigo. **Brasil de Fato**. 2019 Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/08/08/artigo-or-13-anos-de-lei-maria-da-penha-moro-naturaliza-a-violencia-contra-a-mulher/>.

CHAUÍ, M. “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher 4**, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

CHAUÍ, M. **Repressão sexual essa nossa (des)conhecida**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

CNJ. **Campanha Sinal Vermelho.** [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/>. Acesso em: 08/09/2024.

CNJ. **Carta I Jornada da Lei Maria da Penha.** 2011. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/carta_da_jornada.pdf. Acesso em: 08/09/2024.

CNJ. **Carta XVIII Jornada da Lei Maria da Penha.** 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/carta-xviii-jornada-maria-da-penha-2024.pdf>. Acesso em: 08/09/2024.

CNJ. **Comissões do CNJ.** [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/estrutura-organizacional/comissoes/>. Acesso em: 09/09/2024.

CNJ. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres.** [s.d.]. Disponível em: https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=qvw_lpainelcnj.qvw&host=QVS@neodimio03&anonymous=true&sheet=s_hVDResumo. Acesso: 08/09/2024.

CNJ. **Quarta Semana Justiça pela Paz.** 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-aumenta-efetividade-na-14a-edicao-da-semana-justica-pela-paz-em-casa/>. Acesso em: 08/09/2024.

CNJ. **Resolução 09/2007.** 2007. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/864>. Acesso em: 08/09/2024.

CNJ. **Resolução nº 254/2018.** 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 08/09/2024.

CNJ. **Resolução 377/2021.** 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3772>. Acesso em: 08/09/2024.

CNJ. **Sobre a Lei Maria da Penha.** [s.d.] Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/sobre-a-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 08/09/2024

CNJ. **Violência Contra a Mulher.** 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 08/09/2024.

COBB, R. W.; Elder, CHARLES D. **The politics of agenda-building: an alternative perspective for Modern Democratic Theory.** Journal of Politics, v. 33, n. 4, p. 892-915, 1971.

COBB, R. W.; Elder, Charles D. **Participation in american politics: the dynamics of agenda building.** Boston: Allyn and Bancon, 1972.

DAY, V. P et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>. Acesso em: 02/02/12.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DPEGO. **Defesa da Mulher**. 2023. Disponível em: <https://www2.defensoria.go.def.br/nossos-servicos/defesa-mulher>.

DYE, T. D. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs, N.J.: PrenticeHall, 1984.

FARAH, M. Gênero e políticas Públicas. **RevEstudFem**. Janeiro, 2007.

FONSECA, P. M. da; LUCAS, T. N. S. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. 2006. 21 f. Monografia (Curso de Graduação em Psicologia). Salvador/BA: Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, 2006. Disponível em: <http://newpsi.bvpsi.org.br/tcc/152.pdf>. Acesso em: 28/09/2023.

FONSECA, D.H; RIBEIRO, C.G; LEAL, N.S.B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais: **Psicol. Soc.** 24 (2) • Ago 2012. Disponível em: [SciELO - Brasil - Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais](#).

FREIRE, Paulo Freire. **Pedagogia da autonomia**. 36. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

GOIÁS. **Governo de Goiás cria arsenal de ações para o combate à violência contra a mulher**. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/governo-de-goias-cria-arsenal-de-acoes-para-o-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em:

GOIAS. **Grupo Reflexivo - Atendimento para Autores de Violência Doméstica e/ou Familiar**. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/atendimento-para-autores-de-violencia-domestica-e-ou-familiar/. Acesso em:

GOIAS. **1 Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra as mulheres – 2022 a 2024**. Goiânia, 2022. 58 p. Disponível em: https://goias.gov.br/social/wp-content/uploads/sites/24/2022/06/I_Plano_Estadual_de_Enfrentamento_A_Violencia_contra_Mulheres_REVISADO-8d9.pdf. Acesso em:

GIFFIN, K. **Violência de gênero, sexualidade e saúde**. 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10sup11a10.pdf>. Acesso em:

HAYECK, C. M. **Refletindo sobre a violência**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais - RBHCS, São Leopoldo, ano 1, n. 1, jul. 2009.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física**. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

Howlett, Michael; Mukherjee, Ishani. Policy formulation: where knowledge meets power in the policy process. In: Howlett, M.; Mukherjee, I. **Handbook of Policy Formulation**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2017

KRUG, E. G, et al. (eds.) **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002.

KINGDON, John. **Agendas, alternatives, and public policies**. 3ª. ed. New York: Harper Collins, [1984], 2003.

LATOUR. B. **Reagregando o social**. Salvador, Bauru: Edufba, Edusc; 2012.

LEITE, I. **8 em cada dez vítimas de violência contra mulher sofreram abusos psicológicos na pandemia**, diz projeto que atua com rede de voluntárias. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/03/08/8-em-cada-dez-vitimas-de-violencia-contra-mulher-sofreram-abusos-psicologicos-na-pandemia-diz-projeto-que-atua-com-rede-de-voluntarias.ghtml>. Acesso em: 02 de outubro de 2023.

LINDBLOM, C. E. **The Science of Mudding Though. Public Administration** Review. 1959.

LINDBLOM, C.E. **Politics and Markets: The World's Political-Economic Systems**, New York: Basic, 1977

LOWI, T. J. American Business, Public Policy, Case-Studies, and Political Theory. **World Politics**, 16(4), 677–715. 1964.

LYN, L. E. **Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis**. Santa Monica, Calif.: Goodyear. 1980.

MACHADO, M. R. de A. et al. **Disputing the application of laws: The Constitutionality of the Brazilian Statute against Domestic Violence in the Courts**. 24 de abril de 2014, p. 9. Disponível em: Acesso em:

MACHADO, L. Z. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? **52ª REUNIÃO BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA: Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo**, 2000, Brasília.

MAZMANIAM, D. In: SABATIER, P. **Implementation and Public Policy**. Lanham, Ma: University Press of America, 1989

MEAD, L. M. **“Public Policy: Vision, Potential, Limits”**, Policy Currents, Fevereiro: 1-4. 1995.

MICHAUD, Y. **A violência**. Tradução L. Garcia. São Paulo: Editora Ática, 1989.

MILLER, M.S. **Feridas Invisíveis: Abuso não físico contra mulheres**. São Paulo: Simmus, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **Hist. cienc. Saúde**, Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 4, n.3, p. 513-531, nov. 1999

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MISSE, M. **Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado em Sociologia) Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj), Rio de Janeiro, 1999.

MOREIRA, Vera Lúcia Nascimento. **Marcas (in) visíveis**: uma análise dos sentidos construídos pelas mulheres para a violência psicológica. 2009. 102 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Psicologia_MoreiraVL_1.pdf. Acesso em:

MONTEIRO, C. F. S. & SOUZA, I. E. O. Vivência da violência conjugal: fatos do cotidiano. **Psicologia & Sociedade**, 16(1), 2007, p. 26-31

NASCIMENTO, J. L., & MALVEZZI, C. D. A Teoria Ator-Rede e o estudo da intersectorialidade nas políticas públicas. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, 24, e190747. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.190747>

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES. **Violência emocional e psicológica: recomendações para psicólogos e outros profissionais de saúde**. Lisboa: OPP, 2020. Disponível em: https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/violencia_emocional_psicologica_doc_para_psis_e_outros_profissionais_de_saude.pdf. Acesso em: 02 de outubro de 2023.

PARSONS, W. **Public Policy**: An Introduction to the Theory and Practice of Policy Analysis. Cheltenham: Edward Elgar Publishing. 2007.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

PORTUGAL, S. Contributos para uma discussão do conceito de rede na teoria sociológica. **Oficina do CES nº 271**. Coimbra: Faculdade de Economia e Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra; 2007.

PUERTAS, C. 2022. O impacto da violência psicológica em mulheres. **Veja Saúde**. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/columa/com-a-palavra/o-impacto-da-violencia-psicologica-em-mulheres/>. Acesso em:

POWELL, W. W.; SMITH-DOERR, L. **Networks and economic life**. In: N. Smelser; R. Swedberg, **the handbook of economic sociology** princeton: Princeton University Press, 1994, p. 368-402.

RENAULT, Sérgio R. Tamm. A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do governo federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília, ENAP, v. 56, n.2, p. 127-136, abr. a mar. de 2005.

ROMANO, J. O. **Política nas políticas: um olhar sobre a agricultura brasileira**. Rio de Janeiro: Mauad X, Edur, 2009

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

RITT, C. F.; PORTO, R. T. C. **Novos desafios na promoção dos direitos humanos nas relações de gênero: uma abordagem sobre violência doméstica contra a mulher**. Disponível em: http://publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/05_529.pdf.

RUA, Maria das Graças. **Análise de políticas: conceitos básicos**. [s.l.]: 2000. p. 1-15. Disponível em: <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/processo-seletivo/SiteAssets/Paginas/default/RUA.pdf>.

SAFFIOTI, H.I.B. **A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade**. Petrópolis, Editora Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo, Moderna, 1987.

SANTOS, J. V. T. A violência como dispositivo de excesso de poder. **Soc. estado**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 281-298, 1996. WHA (World Health Organization). WHA 49.25. Prevention of violence: a public health priority. Forty-ninth Assembly. Geneva: World Health Association, 20-25 mai 1996.

SANTOS, J. V. T. **A violência como dispositivo de excesso de poder**. Soc. estado, Brasília, v. 10, n. 2, p. 281-298, 1996.

SANTOS, B. de S. **Por uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SCHNEIDER, V. Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. **Civitas**, v.5. n.1, 29-58. 2005

SCHNEIDER, A.; INGRAM, H. **Policy design for democracy**. Lawrence: University Press of Kansas, 1997.

SILVA S.F. Organização de redes regionalizadas e integradas de atenção à saúde: desafios do Sistema Único de Saúde (Brasil). **Cienc Saude Colet**. 16(6):2753-62. 2011.

SOUZA, D. S. de. História, Psicanálise e Sociologia: notas acerca da dominação masculina. **Revista Ágora**, [S. l.], n. 16, 2013. Disponível em: <<https://www.periodicos.ufes.br/agora/article/view/5019>>. Acesso em: 31 dez. 2020.

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, n.16, Porto Alegre jul./dez. 2006

SOUZA, S. R. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. Curitiba: Juruá, 2007.

SOUZA, T. M. Dos. S. . Patriarcado e capitalismo: uma relação simbiótica. **Temporalis**, v. 15, n. 30, p. 475-494, 2015.

SOUZA, C. **Políticas Públicas: Conceitos, Tipologias e Sub-Áreas***. Disponível em:
<https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>.

SOUZA, C. **Políticas Públicas: Uma revisão de literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45

STOKER G. Governance as theory: five propositions. **Int Soc Sci J**. 50:17-28. 1998.

TASSARA E.T.O. **Avaliação de projetos sociais: uma alternativa política de inclusão?** In: Souza L, Trindade ZA, organizadores. Violência e exclusão convivendo com paradoxos. São Paulo: Casa do Psicólogo; 2004. p. 75-104.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TELES, G. R. Análise Do Feminicídio No Brasil: Origens, Expressões e Implicações Frente à [Lei Maria Da Penha](#). **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 3, n. 5, p. 26-46, 2022.

TESCHE, Viviane Rascovetzki; WEINMANN, Amadeu Oliveira. Reflexões sobre o enredamento feminino em relacionamentos abusivos. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 31, n. 1, p. 201–218, jan./jun. 2018.

TJDFT. **Grupo Reflexivo de homens**. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/projetos-no-eixo-judicial/grupo-reflexivo-de-homens>.
 Acesso em: 26/10/2024.

TJDFT. **Programa Prata da Casa**. 2023. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/projetos-no-eixo-judicial/prata-da-casa>. Acesso em: 27/10/2024.

TJDFT. **Projeto Elas. Portaria conjunta 29**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2024/portaria-conjunta-29-de-12-03-2024>. Acesso em: 27/10/2024.

TJDFT. **Projeto Pávio**. 2024. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/projetos-no-eixo-judicial/projeto-pavio>. Acesso em: 27/10/2024.

TJDFT. **Relatório MPVE**, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/eixo-comunitario/op-3586-24-relatorio-de-atividades-mpve-2025-1.pdf>. Acesso em: 27/10/2024.

TJDFT. **Relatório PROVID**, 2023. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/relatorios/op-3583-24-relatorio-provid-2023_200624-1.pdf. Acesso em: 27/10/2024.

TJGO. **Campanha “A Penha Vai valer”**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/a-penha-vai-valer>. Acesso em: 28/10/2024.

TJGO. **Campanha PROTEGE**. 2024. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/coordenadoria-da-mulher/projetos-e-programas/campanha-protege>. Acesso em: 28/10/2024.

TJGO. **Flores do Ipê**. 2024. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/coordenadoria-da-mulher/projetos-e-programas/flores-do-ipe>. Acesso em: 28/10/2024.

TJGO. **Projeto Educação e Justiça**. 2019. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/coordenadoria_mulher/Projeto_EducacaoEJustica.pdf. Acesso em: 28/10/2024.

TJMS. **Projeto “Florescer”**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/violencia-domestica/boas-praticas/projeto/40>. Acesso em: 28/10/2024.

TJMS. **Maria da Penha na roda de Tererê**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/violencia-domestica/boas-praticas/projeto/6>. Acesso em: 28/10/2024.

TJMS. **Projeto “Selo Justiça pela Paz em Casa”**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/violencia-domestica/projetos-acoes#selo-justica-pela-paz-em-casa>. Acesso em: 28/10/2024.

TJMT. **Grupo O RECOMEÇO**. [s.d.]. Disponível em: https://portalcemulher-mc.tjmt.jus.br/portalcemulher-arquivos-prod/cms/2_Claudia_Projeto_Grupo_Reflexivo_O_recomeco_71365b5c11.pdf. Acesso em:

TJMT. **Projeto Cartório Inclusivo**. 2024. Disponível em: https://portalcemulher-mc.tjmt.jus.br/portalcemulher-arquivos-prod/cms/projeto_cartorio_inclusivo_apresentacao_consultoria_3fc787fc01.pdf. Acesso em: 31/10/2024.

TJMT. **Projeto Desabrochar**. [s.d.]. Disponível em: https://portalcemulher-mc.tjmt.jus.br/portalcemulher-arquivos-prod/cms/3_Rondonopolis_Projeto_Desabrochar_e769c53609.pdf. Acesso em: 31/10/2024.

TJMT. **Grupos Reflexivos para Homens**. 2015. Disponível em: https://portalcemulher-mc.tjmt.jus.br/portalcemulher-arquivos-prod/cms/4_Sinop_GRH_Grupos_reflexivos_para_homens_ac6db0147d.pdf. Acesso em: 31/10/2024.

TJMT. **Serviço de educação e reflexão para homens autores de violência contra mulheres no âmbito doméstico e familiar**. [s.d.] Disponível em: https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fportalcemulher-mc.tjmt.jus.br%2Fportalcemulher-arquivos-prod%2Fcms%2F3_Rondonopolis_PROJETO_SEER_fd80bf19fd.docx&wdOrigin=BROWSELINK. Acesso em: 31/10/2024.

TJMT. **Grupo SER ++**. 2021. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/2021/10/judiciario-lanca-projeto-piloto-que-trabalha-conscientizacao-agressores-mulheres>. Acesso em: 31/10/2024

TJMT. **Violência psicológica contra a mulher: aspectos criminais e desafios na identificação e prevenção**. 2023. Disponível em: https://portalcemulher-mc.tjmt.jus.br/portalcemulher-arquivos-prod/cms/CAPACITACAO_VIOLENCIA_PSICOLOGICA_CONTRA_A_MULHER_d03d7b2538.pdf. Acesso em: 31/10/2024.

TREVISAN, A. P.; BELLEN, H. M. Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, nº 42, mai/jun 2008.

VÁZQUEZ, D.; DELAPLACE, D. Políticas Públicas na Perspectiva de Direitos Humanos: um Campo em Construção. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 8, n. 14, jun. 2011. Disponível em: <http://sur.conectas.org/wpcontent/uploads/2017/11/sur14-port-daniel-vazquez-e-domitille-delaplace.pdf> Acesso em 23 de setembro de 2018.

VERARDO, M.T.; DINIZ, N.M.F.; LOPES, R.L.M.; GESTEIRA, S.M.A.; ALVES, S.L.B.A.; Gomes, P.G. **Estudio sobre salud de las mujeres y violencia doméstica**: Disponível em: < http://www.mulheres.org.br/violencia/documentos/violencia_no_relacionamento_amoroso.pdf. Acesso em: 22 out. 2004.